



*Agricola Paes de Barros – OAB-MT 6.700
Av. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1147-b, B. Verdão,
Tel 637-9036 ou 9956-3871, e-mail Agricolajunior@ibest.com.br*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

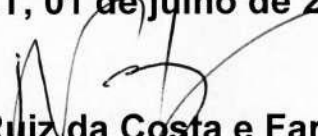
FORUM DE CUIABA 01/JUL/2008 15:40 466020 2/2

**Proc. 256/20008
Cod. 116703**

JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos em epigrafe vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, via seu bastante procurador e advogado que a esta subscreve, conforme teor da ata de audiência de Fls. retro, apresentar as suas declarações extrajudiciais, que seguem em anexo.

**Nestes termos,
Pede por deferimento e juntada**

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2008


**Newton Ruiz da Costa e Farias
OAB-MT 2.597**

DECLARAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EDGAR MATOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Fortaleza, bairro alvorada, **DECLARO** para os devidos fins legais em especial para **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT**, nos autos do processo n.º 256\2008 em que O Sr. **JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO**, é pessoa trabalhadora, honesta e responsável, não tendo eu conhecimento de qualquer ato que desabone a sua conduta.

Por ser verdade firmo o presente.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2008

EDGAR MATOS FILHO
DECLARANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ
AV. MARCELO DEODORO, 330 - BAIRRO: SANTA HELENA
CUIABÁ - MT - CEP: 78005-505 - FONE: 65-3053-4235 - FAX: 65-3051-4250
E-MAIL: atendimento@circhda.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[B519TdB1]-EDGAR MATOS FILHO...

e dou fé. Cuiabá, 30 de Junho de 2008.
KRDS

ANAPÁULA DA COSTA BAZ
ESCREVENTE



DECLARAÇÃO EXTRAJUDICIAL

FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Paiaguais n.º 108, bairro alvorada, **DECLARO** para os devidos fins legais em especial para **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ-MT,** nos autos do processo n.º 256\2008 em que O Sr. **JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO**, é pessoa trabalhadora, honesta e responsável, não tendo eu conhecimento de qualquer ato que desabone a sua conduta.

Por ser verdade firmo o presente.

Cuiabá-MT, 30 de junho de 2008

FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA
DECLARANTE

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA
COMARCA DE CUIABÁ
AV. MARECHAL DEODORO, 300 - BAIRRO SANTA HELENA
CUIABÁ - MT - CEP: 78005-505 - FONE: 35.3052-4222 - FAX: 35.3051-4250
E-MAIL: atendimento@oficio2.com.br

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma (s) de:
[CLG8WfY1] - FRANCISCO MARQUES DE
ARRUDA.

e dou fé. Cuiabá, 01 de Julho de 2008.
KRDS

FRANCYDE MIRANDA DE ARRUDA
ESCREVENTE



site
PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MESES

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - EDICAO Nº 7944

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE PARANATINGA

2ª Vara

Intimacao

JUIZ(A): CARLOS EDUARDO NOBRE CORREIA

ESCRIVAO(A): ROSELY BORDIM

EXPEDIENTE: 2008/65

INTIMACAO A PARTE AUTORA - DEPOSITO DE DILIGENCIA

PAG 126

17348 - 2006/228

ACAO: MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR(A): **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT**

ADVOGADO: NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

ADVOGADO: HELIO PALMA DE ARRUDA NETO

REU(S): JOIRSON BUENO PACHECO

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMACAO: INTIMACAO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05
(CINCO) DIAS, DEPOSITAR A IMPORTANCIA DE R\$ 13,20 (TREZE REAIS E
VINTECENTAVOS), REFERENTE A DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTICA,
ATRAVES DE CHEQUE NOMINAL AO SR EDIVALDO PEDRO DOS SANTOS,
OU OFERECER MEIOS NECESSARIOS PARA O CUMPRIMENTO DA MESMA

Chaveiro 24

COMERCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL

REPARACAO DE CENTRAIS
E LUTIMAS DE INODULADORES

REPARACAO DE CENTRAIS
E LUTIMAS DE INODULADORES

CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hsg@hotmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Atualização do saldo devedor;
- Juros simples x juros compostos (T. Price).

**Complexo Jurídico
Damásio de Jesus**

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

**CONTATO:
3301-9052**

**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.**
(67) 3355-3144
Condições especiais para
clientes **SEDEP**
impressaoartegrafica@hotmail.com



site

PROFISSIONAL

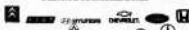
POR
RS 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

Chaveiro **24** HORAS

COMÉRCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL

RECONHECIMENTO DE CÉNTROS
E LETURAS DE INMOBILIZADORES



CHAVE CODIFICADA PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hsc@hotmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Atualização do saldo devedor;
- Juros simples x juros compostos (T. Price).



Complexo Jurídico
Damásio de Jesus

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

CONTATO:
3301-9052



**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.**
(67) 3355-3144

Condições especiais para
clientes **SEDEP**

impressaoartegrafica@hotmail.com

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 557 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA - MT, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: TERCA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

2ª VT CUIABA - EXECUCAO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal,
providenciar e/ou

tomar ciencia do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 168/2008

PAG 018

PROCESSO: 01346 1996 002 23 00-3

RECLAMANTE: Jose Manoel Macedo

RECLAMADO: Codemat - Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

EXECUTADO: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT**

ADVOGADO: Agricola Paes de Barros

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

ADVOGADO: Othon Jair de Barros

Declaro extinto o credito trabalhista, nos termos do art 794, I, do CPC Intimem-se as partes



site

PROFISSIONAL

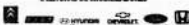
**POR
R\$ 29,90**
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

Chaveiro **24** horas

COMÉRCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL

REMANEJAMENTO DE CENTINAIS
E LETURAS DE INSCRIÇÕES



CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hs@gmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- * Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- * Financiamento de veículos;
- * Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- * Liquidação de Sentença;
- * Jazados especiais;
- * Cartões de Crédito;
- * Evolução de Pagamentos;
- * Atualização de Pagamentos;
- * Atualização do saldo devedor;
- * Juros simples x juros compostos (T. Price).



Complexo Jurídico
Damásio de Jesus

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

CONTATO:
3301-9052



**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.**
(67) 3355-3144

Condições especiais para
clientes **DEP**

impressionartegrafica@hotmail.com

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - EDIÇÃO Nº 7945

- 04441

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIÁRIO

3ª Vara Criminal

Edital

PAG 335

EDITAL DE

INTIMAÇÃO

PRAZO:

3

DIAS

AUTOS Nº 2004/205

ESPECIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

REU(S): ADAO JOSE DA SILVA OU ADAO JOSE DA SILVA

CAMPOS

MAGNO BORGES QUEIROZ

JESSE PEREIRA RICARDO

INTIMADO(S):

Dr Gustavo Adolfo Pereira, OAB/MT 5214

Dr **AGRICOLA PAES DE BARROS**, OAB/MT 6 700

FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s),
mais precisamente para manifestar(em) na fase 500 do CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,
possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Laura Cristina de

Aguiar, digitei

Cuiaba - MT, 22 de setembro de 2008

Laura Cristina de Aguiar 208/05

]



site
24h

PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30 tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - EDICAO Nº 7941

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE CUIABA

3ª Vara Criminal

Edital

PAG 393

EDITAL DE
INTIMACAO

PRAZO:

3

DIAS

AUTOS Nº 2004/205

ESPECIE: CP - Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

REU(S): **FERNANDO LEMES DE SOUZA**

INTIMADOS:

Dr **AGRICOLA PAES DE BARROS**, OAB/MT 6 700

Dr Gustavo Adolfo Pereira da Silva, OAB/MT 5 214

FINALIDADE: INTIMAR(EM) O(S) ADVOGADO(S), acima qualificado(s),
mais precisamente para manifestar(em) na fase 500 do CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISAO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,
possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Laura Cristina de
Aguar, digitei

Cuiaba - MT, 12 de setembro de 2008

Laura Cristina de Aguar

208/05

Agricola Paes de Barros
OAB-MT 6.700



site
216
PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails
é arriscado, garantimos o envio das
publicações, mas infelizmente
não podemos garantir que o e-mail
chegue em sua caixa, pois não
depende apenas da Sedep, mas
também de outras empresas
licenciadas a fornecer serviços de
conexão com internet e servidores
de autenticação. Foi pensando
nisto que criamos um e-mail
personalizado da SEDEP para
recebimento de suas publicações
100% seguro sendo necessário
somente o programa de
correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

30
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 554 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

PRECATORIOS
SECRETARIA JUDICIARIA
PAG 008
EDITAL N 096/2008 - NUCLEO DE CONCILIACAO - SECRETARIA
JUDICIARIA

PROCESSO: 01469 1996 004 23 00-7

RECLAMANTE: Zenilda Maria Ribeiro Derze

ADVOGADO: Marcos Dantas Teixeira

RECLAMADA: METAMAT

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

Despacho de fl

O Juiz do Trabalho do Nucleo de Conciliacao deste e TRT 23ª Regiao, Dr LUIS
APARECIDO FERREIRA TORRES, intima os Advogados Dr AGRICOLA PAES
DE

BARROS e MARCOS DANTAS TEIXEIRA, para comparecerem a este Nucleo
de

Conciliacao, as 10:00 horas do dia 19/09/2008 (sexta-feira), para uma audiencia
de

conciliacao sobre os calculos do processo acima
Cuiaba/MT, 17 de setembro de 2008, (quarta-feira)

ISABEL LOURENCO JUNIOR

Chefe das Secao de Conciliacao

- 04441



Enrico

RLB-9260392 550-511

CPY-054 011-090-55

AWQCCO →

NECEITA FEDERAL

CANNO DOBLOO

APRIMA

AL KAWIN

3693-4595

9981-4594



site
PROFISSIONAL

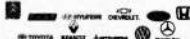
POR
RS 29,90
mensal

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

Chaveiro 24

COMERCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL

REEMPLAZAMENTO DE CENTRAIS
E LETURAS DE INTELIGENCIAS



CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3273 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hac@hotmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Atualização do saldo devedor;
- Juros simples x juros compostos (T. Price).

**Complexo Jurídico
Damásio de Jesus**

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

**CONTATE:
3301-9052**



**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.**
(67) 3355-3144

*Condições especiais para
clientes*

impressaoartegrafica@hotmail.com

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30
ANO
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GERALDO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 2652-1217

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - EDICAO Nº 7944

- 04441

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: TERCA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE CUIABA

2ª Juizado Especial Cível

Expediente

JUIZ(A): MARIA APARECIDA RIBEIRO

ESCRIVAO(A): CRISTIANI ORFILA OLIVEIRA MACHADO

EXPEDIENTE: 2008/111

PROCESSOS COM INTIMACAO AS PARTES

PAG 207

28949 - 2006/2427

ACAO: RECLAMACAO

RECLAMANTE: PATRICIA SEBA BIHL

ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA

RECLAMADO: TATIANA CODEMARTORI MARTINELLI

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

ADVOGADO: HUDSON COSTA VIDAL

INTIMACAO: () ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE

DEMANDA COM BASE NO ART 55 CAPUT, DA LEI 9099/95

SEM CUSTAS E HONORARIOS

P R I C APOS ARQUIVE - SE



site
24h

PROFISSIONAL

POR
RS 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 | **tudo**
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - EDICAO Nº 7944

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIARIO

COMARCA DE CUIABA

3ª Vara Criminal

Edital

PAG 253

EDITAL DE

INTIMACAO

PRAZO:

3

DIAS

AUTOS Nº 2004/205

ESPECIE: CP-Roubo

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

REU(S): ADAO JOSE DA SILVA OU ADAO JOSE DA SILVA

CAMPOS

MAGNO BORGES QUEIROZ

JESSE PEREIRA RICARDO

INTIMADO: Dr AGRICOLA PAES DE BARROS, OAB/MT 5 214

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, ac ima qual i f i cado, mai s
precisamente para manifestar na fase 500 do CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISAO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguem, no futuro,
possa alegar ignorancia, expediu-se o presente Edital que sera afixado no
lugar de costume e publicado na forma da Lei Eu, Laura Cristina de
Aguar, digitei

Cuiaba - MT, 19 de setembro de 2008

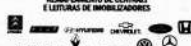
Laura Cristina de Aguiar

208/05

Chaveiro 24h

COMERCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL.

REPARAMENTO DE CENTRAIS
E LUTURAS DE IMOBILIZADORES



CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hcc@hotmail.com



SERVIÇOS DE
PERÍCIAS

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- *Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- *Financiamento de veículos;
- *Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- *Liquidação de Sentença;
- *Juizados especiais;
- *Cartões de Crédito;
- *Evolução de Pagamentos;
- *Atualização de Pagamentos;
- *Atualização do saldo devedor;
- *Juros simples x juros compostos (T. Price).

Complexo Jurídico
Damásio de Jesus

CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE

CONTATO:
3301-9052

IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.
(67) 3355-3144
Condições especiais para
clientes
impressartegrafica@botmail.com



POR
R\$29,90
MENSAL

**COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO**



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

**VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI**

**VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI**

**VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI**

**VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI**



CUIABA - MT

MENILSON GONCALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 516 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, QUINTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

4ª VT CUIABA - CONHECIMENTO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 134/2008

PAG 020

PROCESSO: 00881 2008 004 23 00-4

RECLAMANTE: Valdeci Rodrigues Madureira (Espolio de)

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO - METAMAT

ADVOGADO: Ana Catiucia Lins de Almeida

DESPACHO DE PEDIDO DE ANTECIPACAO DOS EFEITOS DA TUTELA DA JURISDICAÇÃO (AETJ) NO INICIO DA LIDE SEM OUVIR A PARTE CONTRARIA

PROC Nº 00881-2008-004-23-00-4

Data da publicação da decisão 23-07-2008 (quarta-feira)

Requerente Espolio de Valdeci Rodrigues Madureira

Requerida COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO S A (METAMAT)

Para antecipar a tutela, deve o Juiz verificar se estão presentes os seus requisitos que são: a

verossimilhança das alegações; prova inequívoca e risco de dano irreparável ou de difícil

reparação, de acordo com o artigo 273 do CPC

Em que pese a situação da representante da parte requerente, no caso em apreço, há prova

cabal da alegação de a representante comprovar relação jurídica havida entre o falecido e a

parte requerida até OUT-2006

A parte requerente alegou falecimento do ex-marido em 12-10-2006 e agora, quase dois

anos do falecimento (18-07-2008) alega perigo da demora

Pouca prova da alegação de a representante da parte requerente diligenciar-se a parte

requerida não há, pois narra que o finado foi contratado pela parte requerida em 01-09-

2001

A falta de prova cabal da alegação (no sentido da prova cabal da alegação e não prova cabal

Pág. 1



www.sedep.com.br

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br
(65) 3653-5084 / 3653-4616

site
24h
PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails
é arriscado, garantimos o envio das
publicações, mas infelizmente
não podemos garantir que o e-mail
chegue em sua caixa, pois não
depende apenas da Sedep, mas
também de outras empresas
licenciadas a fornecer serviços de
conexão com internet e servidores
de autenticação. Foi pensando
nisto que criamos um e-mail
personalizado da SEDEP para
recebimento de suas publicações
100% seguro sendo necessário
somente o programa de
correio eletrônico Outlook,

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

MENICA DONALDO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 516 ANO 2008

do direito), rejeita-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela da jurisdição
(AETJ) no

início da lide sem ouvir a parte requerida

Intime-se a parte requerente do sobredito e, notifique-se a parte requerida

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

Pág. 2



www.sedep.com.br

E-mail: sedepcuiaba@sedep.com.br
(65) 3653-5084 / 3653-4616

site
2008
PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

- 04441

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - NÚMERO 556 ANO 2008

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
CUIABA- MT, SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

DESPACHOS

STP - SEÇÃO DE ACOES ORIGINARIAS E
PROCESSAMENTO

PAG 006

DESPACHO: MS - 00288 2008 000 23 00-2 - FOLHA(S): 120/123

TRT - PROC 00288 2008 000 23 00-2

IMPETRANTE: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO** - Metamat
ADVOGADO: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s)

AUT COATORA: Exmo Sr Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de
Cuiaba/MT

LITISCONSORTE: Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por
Companhia

Matogrossense de Mineracao - Metamat contra ato judicial do Exmo Sr Juiz do
Trabalho

da 8ª Vara do Trabalho de Cuiaba/MT

De acordo com a Impetrante, a Autoridade dita coatora teria praticado
ilegalidade nos autos

do processo 01086 2008 008 23 00-9, quando concedeu antecipação de tutela
determinando que a Reclamada, ora Autora, se abstinhasse de efetivar a
dispensa do

Reclamante, até o final da referida ação

A petição inicial, contudo, deve ser indeferida liminarmente porque ela não
atende aos

requisitos legais

Inicialmente cumpre esclarecer que a autoridade coatora não será aquela
nominada pela

Impetrante (Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Cuiaba/MT), mas a
pessoa física

do magistrado que praticou o ato que se pretende corrigir

Ora, consoante lição de Hely Lopes Meirelles, a parte impetrada "é a autoridade
coatora, e

não a pessoa jurídica ou o órgão a que pertence e ao qual seu ato é impugnado
em razão do

ofício" A parte passiva, portanto, é o magistrado e não o poder jurisdicional,
pessoa

jurídica

Ao tratar especificamente sobre a questão da legitimidade passiva em mandado
de



site
216

PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails
é arriscado, garantimos o envio das
publicações, mas infelizmente
não podemos garantir que o e-mail
chegue em sua caixa, pois não
depende apenas da Sedep, mas
também de outras empresas
licenciadas a fornecer serviços de
conexão com internet e servidores
de autenticação. Foi pensando
nisso que criamos um e-mail
personalizado da SEDEP para
recebimento de suas publicações
100% seguro sendo necessário
somente o programa de
correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 556 ANO 2008

denunciada e e
detentora de atribuições funcionais próprias para fazer cessar a ilegalidade A
erronea
indicação da autoridade coatora importa na extinção do processo, sem
julgamento de
mérito, já que incumbe ao impetrante comprovar a autoria do ato lesivo violador
de seu
direito líquido e certo Mandado de segurança extinto (STJ - MS 8345 - DF - 3ª S
- Rel
Min Vicente Leal - DJU 28 10 2002)
PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AUTORIDADE
COATORA -
INDICAÇÃO ERRONEA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - ATO
ATACADO PRATICADO POR AUTORIDADE NO EXERCÍCIO DE
COMPETÊNCIA
DELEGADA - SUMULA Nº 510/STF - EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO - PRECEDENTES - I - O mandado de segurança
deve ser
impetrado apontando como autoridade coatora, o agente público que praticou ou
deixou de
praticar o ato impugnado Com isso, e condição sine qua non, a demonstração
do ato
inquinado como lesivo a direito líquido e certo e a respectiva autoridade
responsável pelo
desmando A identificação tem de ser explícita, de forma clara, propiciando a
correlação
entre o ato vergastado e a autoridade que o praticou ou absteve-se de praticá-lo
II -
Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, uma vez constatada a
ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora, o processo deve ser
extinto sem
julgamento do mérito, nos termos do art 267, VI do Código de Processo Civil
Precedentes
() Mandado de segurança julgado extinto, sem julgamento do mérito (STJ - MS
9436 -
DF - 3ª S - Rel Min Gilson Dipp - DJU 21 06 2004 - p 00161)
Além disso, a Impetrante não instruiu o processo com cópias autênticas dos
documentos
que juntou, conforme determina o art 830 da CLT, de modo a atender
eskorreitamente a
exigência do art 6º da Lei 1 533/51
Mais uma vez sirvo-me do ensinamento do prof Hely Lopes Meireles (in
Mandado de
Segurança 27ª ed São Paulo: Malheiros Editores Ltda 2004, p 37/38) que assim
esclarece: "Por se exigir situações e fatos comprovados de plano e que não ha



site
24h

PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook,

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

30 ANOS
tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 556 ANO 2008

instrução
probatoria no mandado de segurança () As provas tendentes a demonstrar a
liquidez e
certeza do direito podem ser todas as modalidades admitidas em lei, desde que
acompanhem a inicial () O que se exige e prova pre-constituída das situações e
fatos que
embasam o direito invocado pelo impetrante"
Assinale-se que, na hipótese, não há que se falar em emenda a inicial, em
observância ao
que dispõe a Súmula nº 415 do c TST, segundo a qual "Exigindo o mandado de
segurança
prova documental pre-constituída, inaplicável se toma o art 284 do CPC quando
verificada, na petição inicial do mandamus, a ausência de documento
indispensável ou de
sua autenticação "
Como visto, as irregularidades acima apontadas impedem a demonstração da
violação ao
direito líquido e certo da Impetrante e ensejam o indeferimento da exordial,
porquanto o
art 8º da Lei nº 1 533/51 dispõe que "A inicial será desde logo indeferida quando
não for
caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei"
Assim, com espeque nos artigos 6º e 8º da Lei nº 1 533/51 e, ainda, por ser
inaplicável a
hipótese o disposto no art 284 do CPC, consoante entendimento
consolidado na
ementa sumular supracitada, extingo o processo sem exame do mérito, na
forma do art
267, I, do CPC
Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro
centavos),
calculadas na base de 2% sobre R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),
valor dado a
presente ação
Intime-se a Impetrante
Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2008
TARCISIO REGIS VALENTE
RELATOR



site

PROFISSIONAL

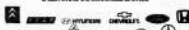
**POR
RS 29,90**
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

Chaveiro 24h

COMÉRCIO DE CARIMBOS,
CHAVEIROS E VENDAS DE
CHAVES E FECHADURAS DE
AUTOS E RESIDENCIAL.

REEMPLACEMENTO DE CENTRAIS
E LECTURAS DE INMOBILIZADORES



CHAVE CODIFICADAS PARA TODAS
AS MONTADORAS

AV. CALÓGERAS, 1404 - CENTRO
CEP 79004-381 - CAMPO GRANDE-MS
FONES: (67) 3027-3271 / 8408-4428
e-mail: chaveiro24hcg@hotmail.com



**SERVIÇOS DE
PERÍCIAS**

COM VALORES
DIFERENCIADOS
DE MERCADO COM
PROFISSIONAL ALTAMENTE
QUALIFICADO.

TIPOS DE PERÍCIAS

- Do SFH (Sistema Financeiro da Habitação);
- Financiamento de veículos;
- Bancários (conta corrente, empréstimos consignados, CDC's etc.);
- Liquidação de Sentença;
- Juizados especiais;
- Cartões de Crédito;
- Evolução de Pagamentos;
- Atualização de Pagamentos;
- Atualização do saldo devedor;
- Juros simples x juros compostos (T. Price).

**Complexo Jurídico
Damásio de Jesus**

**CURSOS
PREPARATORIOS
CAMPO GRANDE**

**CONTATO:
3301-9052**



**IMPRESSIONARTE
GRÁFICA LTDA.**

(67) 3355-3144

Condições especiais para
clientes **SEDEP**

impressaoartegrafica@hotmail.com



CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

- 04441

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 557 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: TERÇA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

ATAS DE DISTRIBUICAO
STP - SECAO DE CLASSIFICACAO, AUTUACAO E
DISTRIBUICAO DE 2º GRAU
ATA DA 170ª AUDIENCIA EXTRAORDINARIA DE DISTRIBUICAO
DE 2008
DISTRIBUICAO DE RELATOR

As 17:41 h de 17 de setembro de 2008, quarta-feira, na sala da distribuicao desta 23ª

Regiao, na Av Historiador Rubens de Mendonca, 3355 - Centro Político Administrativo, sob a presidencia do Excelentissimo Senhor Desembargador OSMAIR COUTO, procedeu-se em audiencia publica, pelo Sistema de Processamento de Dados, a distribuicao do(s)

processo(s) abaixo relacionado(s):
RELATOR: DESEMBARGADOR TARCISIO VALENTE
PAG 001

TRT MS - 00288 2008 000 23 00-2

ORIGEM: TRT

IMPETRANTE: **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO** - Metamat

Advogado: Newton Ruiz da Costa e Faria e outro(s)

AUT COATORA: Exmo Sr Juiz do Trabalho da 8ª Vara do Trabalho de Cuiaba/MT

LITISCONSORTE: **Luiz Alberto do Carmo Alves Ribeiro**

Do que para constar eu, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, Chefe do Setor de

Suporte, lavrei e conferi esta ata que, lida e achada conforme, sera assinada pelo

Excelentissimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, no exercicio regimental da

Presidencia

Cuiaba, 17 de setembro de 2008

OSMAIR COUTO

Desembargador Vice-Presidente, no exercicio regimental da Presidencia



site
24h

PROFISSIONAL

POR
R\$ 29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30 / tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - NUMERO 555 ANO 2008

PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
CUIABA- MT, QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2008

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO

2ª VT CUIABA - CUMPRIMENTO ACORDO

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo legal, providenciar e/ou

tomar ciência do que segue descrito:

EDITAL DE INTIMACAO Nº 81/2008

PAG 020

PROCESSO: 00717 2008 002 23 00-4

RECLAMANTE: Cassao Jure Ferreira Sales

RECLAMADO: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO -
METAMAT

ADVOGADO: Agricola Paes de Barros

Intime-se a reclamada para que comprove em 05 dias o recolhimento da
contribuicao

previdenciaria, sob pena de execucao, na forma da ata de fl 54

Dr. Afucela
p/ pagar recibo



site
life
PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO

e-mail
seguro

Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

VIU COMO
VOCÊ VIU.
ANUNCIE
AQUI

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30 **tudo**
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIARIO DA JUSTICA ELETRONICO - EDICAO Nº 7942

- 04441

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2008
DATA DE PUBLICACAO: SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIARIO

Comarca de Poconé
VARA UNICA
JUIZ(A): EDSON DIAS REIS
ESCRIVAO(A): KARLA SANDRA CHAVES
EXPEDIENTE: 2008/109
PROCESSO COM INTIMACAO DA PARTE RE
PAG 140

33435 - 2008/92

ACAO: PENAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): RICARDO SEBASTIAO DA SILVA

DENUNCIADO(A): TEREZA CRISTINA SERAFIM MACEDO

DENUNCIADO(A): ALEX BEZERRA DE CARVALHO

DENUNCIADO(A): GISLAINE CABRAL DE MENEZES

ADVOGADO: **AGRICOLA PAES DE BARROS**

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMACAO DO DR GUSTAVO GUILHERME COSTA SALAZAR -

OAB/MT 11519 E DR **AGRICOLA PAES DE BARROS** - OAB/MT 6700, DA

PARTES FINAL DA DECISAO ADIANTE TRANSCRITO: 1 - ANTE O

EXPOSTO, RECEBO A DENUNCIA OFERECIDA PELO MINISTERIO PUBLICO

ESTADUAL AS FLS 09/12, E DESIGNO O DIA 14 DE OUTUBRO DE 2008

AS 14:00 HORAS, PARA REALIZACAO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E

JULGAMENTO, A TEOR DO QUE DISPOE O ART 56 DA LEI N 11 343/2006,

OPORTUNIDADE EM O ACUSADO SERA INTERROGADO, BEM COMO

INQUIRIDOS OS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS, ARROLADOS COMO

TESTEMUNHAS PELA ACUSACAO (ART 57 DA LEI N 11 343/2006)

2 - EXPECA-SE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE

CUIABA/MT, ENCAMINHANDO VIA FAC-SIMILE, COM PRAZO DE 20

(VINTE) DIAS PARA CUMPRIMENTO, POR SE TRATAR DE REUS PRESOS,

A FIM DE CITAREM PESSOALMENTE OS DENUNCIADOS, A TEOR DO QUE

DISPOE O ART 56 DA LEI N 11 343/2006

3 - REQUISITEM-SE OS REUS, BEM COMO OS POLICIAIS RODOVIARIOS

FEDERAIS ARROLADOS COMO TESTEMUNHAS

4 - EXPECA-SE CARTA PRECATORIA PARA A COMARCA DE PONTES E

LACERDA/MT, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CUMPRIMENTO,

POR SE TRATAR DE REUS PRESOS, A FIM DE INQUIRIR AS

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA DOS DENUNCIADOS

RICARDO SEBASTIAO DA SILVA E TEREZA CRISTINA SERAFIM DE

MACEDO

site
24h

PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MENSAL

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**



CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - EDIÇÃO Nº 7928

- 04441

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABA
Juizados Especiais Cíveis
Juizado Especial Cível - Porto
Intimação
JUIZ(A): YALE SABO MENDES
ESCRIVÃO(A): DAYNE FATIMA B C ABALAN
EXPEDIENTE: 2008/124
PROCESSOS COM SENTENÇA
PAG 224

6664 - 2006/1074

ACAO: INDENIZACAO SUMARISSIMA
RECLAMANTE: FRANCISCO DIAS DE AMORIM JUNIOR
ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS
RECLAMADO: CALCENTER - CALCADOS CENTRO-OESTE LTDA
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUCAO: PROCESSO Nº 1074/2006
RECLAMANTE/EXEQUENTE: FRANCISCO DIAS DE AMORIM JUNIOR
RECLAMADA/EXECUTADA: CALCENTER - CALCADOS CENTRO OESTE
LTDA

VISTOS ETC

COMPULSANDO O PROCEDIMENTO, VERIFICA-SE QUE HOUVE O
PAGAMENTO INTEGRAL DO DEBITO PELA RECLAMADA/EXECUTADA,
CONFORME INFORMACAO PRESTADA AS FLS 120
POSTO ISSO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM
ARRIMO NO QUE DISPOE O INCISO I DO ARTIGO 794 E 795 C/C ARTIGO
269, INCISO II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O
PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MERITO
SEM CUSTAS E HONORARIOS, CONFORME INTELIGENCIA DOS ART 54 E
55 DA LEI 9 099/95

TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS CAUTELAS E
ANOTACOES NECESSARIAS

P R I C

CUIABA, 14 DE JULHO 2 008

JUIZ GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

site
24h
PROFISSIONAL

POR
R\$29,90
MESES

COM FERRAMENTA
DE INTERAÇÃO ENTRE O CLIENTE
E O ADVOGADO



Confiar somente nos e-mails é arriscado, garantimos o envio das publicações, mas infelizmente não podemos garantir que o e-mail chegue em sua caixa, pois não depende apenas da Sedep, mas também de outras empresas licenciadas a fornecer serviços de conexão com internet e servidores de autenticação. Foi pensando nisso que criamos um e-mail personalizado da SEDEP para recebimento de suas publicações 100% seguro sendo necessário somente o programa de correio eletrônico Outlook.

15/03/

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

VIU COMO
VOCÊ VIU.
**ANUNCIE
AQUI**

SEDEP
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS

ANO
30 tudo
por sua
causa

CUIABA - MT

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 2011
BELA VISTA - CEP: 78.050-600
(65) 3653-1317

À METAMAT CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
RUA JURUMIRIM Nº 2970 CARUMBÉ

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO - EDICAO Nº 7928

- 04441

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO - ANO XXXII CUIABA/MT
DISPONIBILIZADO NA SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: SEGUNDA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2008
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABA

3ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Expediente

JUIZ: ALEXANDRE ELIAS FILHO

GESTORA JUDICIAL: VIRGINIA DA CUNHA MULLER

EXPEDIENTE: 2008/45

PROCESSOS COM SENTENÇA

PAG 247

266991 - 2007/18

ACAO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): V L DE A F

ADVOGADO: AGRICOLA PAES DE BARROS

REU(S): J S DE F

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMACAO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA TRANSCRITA S EGUIR:

"() ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO E DECRETO O DIVORCIO DO CASAL VERA LUCIA DE ASSIS FARIAS - RG N 0521567-6 SSP/MT E JOSE SOARES DE FARIAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 40 DA LEI Nº 6515/77 CC ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA: VERA LUCIA GOMES DE ASSIS TRANSITADA ESTA EM JULGADO EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO CUSTAS "EX LEGE" P R I CUIABA MT, 13 DE JUNHO DE 2008 ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO"



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

91662



MANDADO DE INTIMAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.^a JUIZ(A) Alberto Ferreira de Souza

NÚMERO DO PROCESSO: **1997/2441.A**

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

ESPÉCIE: **Declaratória**

PARTE AUTORA: **ALBANY LOPES BUSSIKI**, CPF: **140.400.261-87**, RG: **038.317 SSP MT**, **BRASILEIRO(A)**, **CASADO(A)**, ASSISTENTE SOCIAL, ENDEREÇO: **RUA JOSÉ RABELLO LEITE, 300**, **BAIRRO: CIDADE CÉLULA SANTA ROSA, CIDADE: CUIABÁ-**

ADVOGADO(S) **NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO, MARIOMÁRCIO MAIA PINHEIRO**
ROSA CELESTE PATE MARQUES

PARTE RÉ E QUALIFICAÇÃO: **ESTADO DE MATO GROSSO e CODEMAT - Cia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso**

FINALIDADE: LEVAR A EFEITO O(S) ATO(S) INDICADO(S) ABAIXO, NO CAMPO "OBJETO", de conformidade com o despacho abaixo transcrito e documentos eventualmente anexados, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado.

OBJETO: Proceder a **INTIMAÇÃO** do Procurador do Estado **ULINDINEI ARAUJO BARBOSA**, ou quem suas vezes fizer, com endereço na Procuradoria, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, e a **METAMAT**, (incorporadora da Codemat) na pessoa de seu representante Legal, Dr. **NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA**, end. Av Jurumirim, 2970, Bairro Planalto- Cuiabá/MT, para cumprimento no prazo de 72 (setenta e duas) horas, realize o direito material reconhecido á requerente, nos moldes delineados no acordão.

DESPACHO/DECISÃO: "...Ordeno aos requeridos que, em 72 (setenta e duas) horas, realize o direito material reconhecido á requerente, nos moldes delineados no acordão incluso (cópia inclusa - fls.351), sob as cominações legais pertinentes. Cumpra - se incontinenti, através de mandado, acompanhado da petição de fls. 387/393.."

PEÇAS que integram este mandado: cópias em Anexo.

Cuiabá - MT, 25 de setembro de 2007.

MARLY MARIA DA SILVA GARCIA
ESCRIVÃ DESIGNADA

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D
Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep: 78050970, Fone: (65) 3648-6001/ 6002.



Advocacia

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT,

387
Fórum de Cuiabá 06/SET/2007 16:58 086891

Processo nº 1997/2441-A

ALBANY LOPES BUSSIKI, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, já qualificada nos Autos em epígrafe, residente e domiciliada na Comarca, Rua José Rabelo Leite, nº 300, bairro Santa Rosa, por sua advogada e procuradora infra-assinada, reverenciosamente, vem à presença de Vossa Excelência, peticionar face ao *Mandado de Intimação* nº 23650, expedido por esse D. Juízo, tecendo considerações e ao final requerendo:

A Autora foi intimada para manifestar-se acerca do cumprimento de acórdão proferido pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso em ação transitada em julgado no dia 05 de dezembro de 2005 e cientificada ao Governo do Estado em 25 de abril de 2006.

Com respeito ao cumprimento do acórdão supra, informamos que se deu em parte até a presente data, senão vejamos:

1 – No dia 14 junho de 2006 a sua estabilidade extraordinária foi decretada e publicada pelo decreto governamental nº 7.732 (doc. 01).

2 – Em 22 de fevereiro de 2007 foi enquadrada por ato governamental na carreira de técnico da área instrumental, nível “C”, classe “09”. (doc. 02)

3 – Após quase um ano de verdadeira “batalha” para ter assegurado seus direitos, tendo inclusive parecer da SAD/MT indeferindo o cumprimento da ordem judicial emanada da justiça mato-grossense (doc. 03), foi incluída no dia 05 de junho de 2007, na folha de pagamento da Administração Pública Direta, e reintegrada ao serviço público, sendo lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral (doc. 04).



Advocacia

Uma vez reintegrada e cumprida a primeira fase de seu direito declarado no v. acórdão em tela, vem sofrendo com inúmeras arbitrariedades, tal qual estivesse um pedindo favor e não no exercício de um direito que lhe foi conferido judicialmente, quanto à regularização da sua vida funcional e financeira junto ao Estado de Mato Grosso graças a um parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado (doc. 05).

Dentre inúmeros atos protelatórios ao cumprimento da sentença judicial, tanto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, mas principalmente, da Secretaria de Estado de Administração, vários pareceres foram exarados pela Procuradoria Geral do Estado informando os procedimentos que deveriam ser adotados pela Administração Pública Direta Estadual referente a regularização da vida funcional e pagamento de diferenças salariais no que tange a estabilidade extraordinária da Impetrante.

Apenas a título de ilustração e também para demonstrar a morosidade da Secretaria de Estado de Administração no cumprimento da sentença judicial mencionada, far-se-á um histórico das medidas administrativas que foram e as que deveriam ser tomadas pela Administração Pública Estadual face à sentença que declarou estável a servidora:

- Intimação pela 3ª Vara da Fazenda Pública de Cuiabá – 25/04/2006.
- Publicação do Ato de Estabilidade – 14/06/2006.
- Enquadramento Funcional na Carreira de Técnica da Área Instrumental do Governo - TAIG – 22/02/2007.
- Inclusão no Sistema RH da Administração Pública Estado de Mato Grosso e na Folha de Pagamento – 05/06/2007.
- Pagamento das diferenças salariais pertinentes a carreira (complemento constitucional, cálculo anexo – doc. 06), licença prêmio, abono de permanência – em aberto.

A partir do histórico supra, pode se verificar que há mais de um ano a servidora vem tentando, pessoalmente, que se faça cumprir uma decisão judicial que resguarda seu direito como servidora estável da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, sem contudo ter obtido sucesso, pois ainda esta sendo literalmente “enrolada” quanto ao pagamento dos valores que lhe são devidos por consequência do seu enquadramento na carreira mencionada, denominado complemento constitucional.

Complemento, como já dito, assegurado constitucionalmente e reconhecido pela Procuradoria Geral do Estado, órgão da Administração Pública, integrante do Poder Executivo.

A servidora, ora Impetrante, que já tem mais de 41 anos de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, foi estabilizada com efeitos retroativos ao ano de sua admissão no serviço público estadual contando, portanto, com tempo de serviço suficiente para requerer sua aposentadoria junto ao regime próprio de previdência da Administração Pública Estadual, pediu renúncia de sua aposentadoria por tempo de



Advocacia

contribuição (processo nº 109.203.989-6), e mesmo assim, se vê impedida de requerer sua aposentadoria pelo Estado de Mato Grosso, junto ao FUNPREV, porque ainda tem valores a serem recebidos junto a Secretaria de Estado de Administração, que conforme do despacho do Secretário Adjunto de Administração do Estado de Mato Grosso, só serão pagos observando-se a "necessidade" (Ora, que necessidade? Os valores devidos são direitos da servidora e já deveriam ter lhe sido pagos!)

Observado o processo Administrativo em trâmite na Secretaria de Estado de Administração, cuja cópia segue anexa (doc. 07), resta claro que apenas o pedido de renúncia de sua aposentadoria junto ao INSS não foi suficiente para que fosse a Autora fosse incluída na folha de pagamento do Estado, havendo necessidade de se mobilizar a máquina judiciária, através de mandado de segurança, para que a referida pudesse perceber seus rendimentos da Administração Pública Estadual, conforme determina a sentença judicial já mencionada e os enquadramentos já efetuados na carreira de técnica da área instrumental.

Transcrevemos abaixo o despacho do Secretário Adjunto de Administração:

"A SSRH/SAD

Inserir a servidora na folha de pagamento de junho/2007, pagando o mês integralmente, incluindo a diferença dos dias de maio (a partir de 23/05/2007) conforme documentos pág. 11 deste.

Quaisquer outros valores/diferenças deverão ser previamente analisadas observando-se a necessidade bem como disponibilidade orçamentária/financeira.

Por último, deverá a servidora permanecer no posto de trabalho onde foi lotada com o respectivo ponto registrado diariamente.

Cumpra-se;

Romeu Honorato Mendes

Secretário Adjunto de Estado de Administração."

Ora, Excelência! Diante desse despacho sem determinações ou datas para cumprimento dos valores devidos pela Administração Pública Estadual a servidora, resta claro, a "má vontade" do Impetrado em pagar, ou seja, fazer cumprir, a declaração de estabilidade da servidora com todos os seus direitos como servidora estatutária.

Trata-se de um despacho sem qualquer cunho determinativo ou impositivo para que se resolvam as pendências que o Estado mantém com a servidora,



Advocacia

objetivando, claramente, que caia no esquecimento, ou até mesmo que o falecimento da servidora, que já tem idade avançada faça cessar o direito. Atitude que mostra a vontade da Administração de que se prolongue *ad eternum* a resolução do problema.

O Estado não pode e nunca poderá avaliar a necessidade que tem a servidora em receber valores cujo direito que é seu. E ademais, a Autora, colocada a aguardar disponibilidade orçamentária e financeira, jamais receberá os valores que lhe são devidos.

Como todos sabem o Estado de Mato Grosso é devedor de precatórios impagáveis e nunca demonstrou interesse em liquidá-los, só fazendo o que determina a Constituição Federal porque lhe é obrigatório, sob pena da intervenção do Ministério Público e dos rumores políticos e sociais.

Quanto mais, pagamentos da natureza do crédito que possui a servidora em tela, visto que não se trata de precatório, mas obrigação emergente de uma relação jurídica ativa, pois se refere a enquadramento funcional.

Retomando a história da Autora, para elucidar ainda mais os fatos, ressaltamos que a diferença devida pelo Estado de Mato Grosso a Impetrante refere-se ao "complemento subsídio", por alguns chamado de "complemento constitucional", que visa preservar a diferença entre os antigos vencimentos/proventos e os atuais subsídios, em total observância ao disposto no artigo 37, inciso XV, da CF/88.

Isto porque é impossível criar um subsídio diferente para cada servidor, em função das vantagens que já conquistaram ao longo dos anos, terá a lei de fixar os novos subsídios mantendo, contudo, para os que já recebiam a título de vencimentos/proventos.

Conforme dispôs a Procuradoria Geral do Estado em seu parecer conclusivo: *"A diferença que for assegurada para impedir a redução da remuneração deverá ser fixada também em parcela única, de forma a absorver as vantagens anteriormente asseguradas por lei aos que já eram servidores antes da instituição do subsídio."*

A sentença prolatada em 2005 fê-la retornar a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ser enquadrada na carreira de Técnica.

O supramencionado enquadramento gerou diferenças salariais, que inclusive foram reconhecidas pela Procuradoria Geral do Estado em parecer exarado em 22/01/2007, há 6 meses desta propositura e sem cumprimento. Recomenda a PGE/MT no item 3: *"o pagamento dos proventos em parcela única, sendo que se houver subsídio de Técnico da Área Instrumental, Classe A, nível 09, com a última remuneração da servidora em questão, ou seja, sendo esta em valor superior, deverá a respectiva diferenças ser paga a título de complementação, senão vejamos. (...)"*

A gravidade do fato vale-se pelo tempo que a servidora esta a



Advocacia

espera de uma solução quanto ao recebimento das diferenças salariais que lhe são devidas pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

A Autora sente necessidade física de aposentar-se, precisa descansar após mais de 41 anos de prestação de serviços e esta sendo impedida por conduta arbitrária do Secretário Adjunto de Estado de Administração que e atitude protelatória impede o pagamento dos valores que são devidos a servidora.

A Requerente faz juntar ao presente documento, cópia integral do processo administrativo que há mais um ano circula os corredores da Administração Pública Estadual, para que seja observada a má vontade em cumprir a sentença judicial prolatada por esse D. Juízo.

No manuseio do processo mencionado será facilmente observado o descaso da Administração Pública Estadual no trato com as sentenças proferidas pela Justiça do Estado de Mato Grosso que em atos manifestamente protelatórios, inclusive ao arrepio dos pareceres jurídicos exarados pela sua própria Procuradoria, ignora decisões judiciais e direitos de servidores que há anos lhe prestam serviços.

É imprescindível a interferência e a tutela jurisdicional do Estado na resolução desta lide, determinando ao Governo do Estado de Mato Grosso que cumpra as decisões judiciais e respeite o direito líquido e certo da Autora em receber do Estado aquilo que lhe é devido e de direito.

Não há dúvidas quanto ao dever do Estado e direito da requerente no que tange ao pagamento do complemento constitucional.

Isso porque, não é possível criar um subsídio diferente para cada servidor, em função das vantagens que já conquistaram ao longo dos anos. Teve a lei, então, que criar novos subsídios mantendo, contudo, para os que já eram servidores antes da nova legislação, a diferença entre o subsídios e o valor que já recebiam a título de vencimentos/proventos.

Sendo assim, a diferença assegurada para impedir a redução da remuneração deverá ser fixada em parcela única, de forma a absorver as vantagens anteriormente asseguradas por lei aos que já eram servidores antes da instituição do subsídio.

Desta forma, instituído o sistema remuneratório por subsídio, os efeitos financeiros levaram em consideração a situação de cada servidor público, individualmente considerado, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial (artigo 37, XV, da Carta Magna).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso já declarou, por sua vez, a constitucionalidade do chamado "complemento constitucional", no julgamento do "Mandado de Segurança Coletivo nº 233/2001 - Capital", impetrado pela Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso - APROMAT, que teve por Relatora a Exma.



Advocacia

Sra. Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, de cujo voto extraio os seguintes excertos, *in verbis*:

“

(...)

Por outro lado improcede a arguição de inconstitucionalidade da LC n° 75/00 no que pertine a instituição do complemento constitucional pelo respectivo art. 1°, § 3°.

Como mencionado no parecer “o estabelecimento do complemento constitucional nada mais é que a formalização do reconhecimento constitucional do direito dos substituídos ao valor correspondente ao adicional por tempo de serviço incorporado no decorrer do tempo aos respectivos proventos”. Tal complemento se traduz na diferença entre o provento até então percebido e o valor do subsídio fixado para a classe em que se deu a aposentadoria do filiado. Seu objeto é, pois, respeitar o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos/proventos, não tendo como imputar-lhe a eiva de inconstitucionalidade. (TJMT – Mandado de Segurança Coletivo n° 233 – Rel. Dês. Shelma Lombardi de Kato – Pleno – j. 23.05.2002 – Impetrante: Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso – Impetrados: Secretário de Estado de Administração e Procuradora-Geral do Estado – fls. 177/178 TJMT)”

Portanto, restou claro, que a Administração Pública Estadual deve a Autora e vencedora da Ação Declaratória de Estabilidade Extraordinária o complemento constitucional correspondente a diferença de seus vencimentos/proventos e o subsídio da carreira de técnico da área instrumental, conforme planilha de cálculo anexo, realizado por perito inscrito na Justiça Estadual, no valor de R\$ 285.375,82 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

E no que tange ao pagamento e gozo de licenças prêmios, prerrogativa de servidores estatutários, consideramos e esclarecemos que a Requerente uma vez estabilizada deveria ter o direito aquelas publicado no D.O.E. Senão vejamos o que dispõe a Lei Complementar Estadual n° 04/1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais”:

“Art. 109 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, sendo permitida sua conversão em espécie parcial ou total, por opção do servidor.”



Advocacia

Dada a redação pela Lei Complementar mencionada não há o que se discutir a respeito do direito da Autora em ter publicado seu direito a licença prêmio, como forma de gratificar sua assiduidade.

Muito embora a Administração tenha resistência em cumprir com seus deveres, o Direito existe para socorrer os injustiçados e buscar a justiça sempre, sendo o Juiz o instrumento físico para a concretização desse ideal.

Diante dos fatos narrados e configurada pois, a ilegalidade cometida, sem amparo jurídico e fático, requer a peticionante se digne Vossa Excelência a determinar ao Governo do Estado de Mato Grosso, o cumprimento integral dos direitos da Requerente assegurados pelo Acórdão proferido em Apelação Cível nº 33535/2005 – Classe II – 20 – Primeira Câmara Cível da Capital, estabelecendo um prazo de 72 horas, para que o Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Administração, providencie:

1 – a publicação do direito de gozo pela Requerente de 11 (onze) meses de licença prêmio, correspondentes ao período de sua contratação inicial pelo Estado, que ensejou a declaração de sua estabilidade, até a presente data;

2 – a pagamento do complemento constitucional devido, conforme planilha de cálculo anexa, assinada por perito inscrito na Justiça Estadual, no valor de R\$ 285.375,82 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sob pena de bloqueio na conta única do Estado;

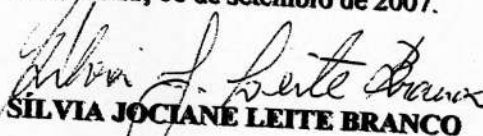
3 – a contabilização do tempo de serviços prestados pela Requerente ao Estado de Mato Grosso, para iniciação do seu processo de aposentadoria.

JUSTIÇA!

Termos em que,

pede deferimento.

Cuiabá/MT, 06 de setembro de 2007.


SÍLVIA JOCIANE LEITE BRANCO

OAB/MT nº 7085-A

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

RELATÓRIO

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Egrégia Câmara:

Apelação Cível de sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Capital, que julgou improcedente o pedido manifestado em sede de Ação Declaratória de Estabilidade no Serviço Público Estadual proposta pela recorrente contra o Estado de Mato Grosso e a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso – CODEMAT (fls. 257/260).

Sustenta a apelante a não-ocorrência de prescrição, por se tratar de demanda de conteúdo eminentemente declaratório. Especificamente quanto ao mérito da questão, em síntese alega que ingressou no serviço público no começo da década de 80, lotada inicialmente na Administração Direta; em 1º.12.84, teve seu contrato de trabalho "rescindido" com a Administração Pública, mas no mesmo dia (1º de dezembro de 1984) foi readmitida a fim de prestar serviços para a CODEMAT, sociedade de economia mista extinta.

Pleiteia o provimento do apelo, objetivando que, com fundamento no art. 19 dos Atos de Disposição Constitucional Transitória - ADCT, da Constituição da República, seja declarada a sua estabilidade no serviço público estadual.

A fls. 282/286, a Companhia Mato-Grossense de Mineração – METAMAT, incorporadora legal da CODEMAT, oferta suas contra-razões pugnando pelo reconhecimento, na hipótese de prescrição, bem como pelo improvimento do recurso com a manutenção da r. sentença a quo.

Por sua vez, a fls. 304/323, o Estado de Mato Grosso, também levantando a prejudicial de mérito da prescrição, requer a manutenção do **decisum**.

A douta Procuradoria Geral de Justiça, alegando que a causa envolve apenas interesse individual disponível, "*logo, ausente qualquer interesse a ser tutelado pelo Ministério Público*", absteve-se de emitir parecer (fls. 335/336-TJ).

É o relatório.

À douta Revisão.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

VOTO

EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

(RELATOR)

Eminentes Pares:

Trata-se de Recurso de Apelação Cível de sentença que julgou improcedente o pedido manifestado em sede de Ação Declaratória de Estabilidade no Serviço Público Estadual proposta pela apelante em desfavor do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, incorporada pela Companhia Mato-Grossense de Mineração - METAMAT.

Prescrição Quinquenal.

A arguição está embasada no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, porquanto em seu artigo 1º, estabelece a prescrição quinquenal de toda e qualquer ação intentada contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza.

Na hipótese, evidencia-se que a presente pretensão é eminentemente declaratória, já que a sua finalidade restringe-se a definir a existência ou não de uma relação jurídica, ou seja, o reconhecimento de um determinado tempo de serviço visando à declaração da estabilidade extraordinária a que alude o art. 19 do ADCT.

Eis, na doutrina, o ensinamento de Humberto Theodoro Júnior:

"Por fim, é corrente a afirmativa de que as ações declaratórias são imprescritíveis. De fato, por mais tempo que dure a incerteza acerca de uma relação jurídica, seria ilógico pretender que os interessados tenham perdido o direito à certeza jurídica. Na verdade, o direito de alcançar a segurança jurídica há de perdurar enquanto durar a controvérsia acerca da relação discutida, o que nos leva a concluir que, realmente, 'a ação declaratória típica é imprescritível'" (In "Curso de Direito Processual Civil", 37ª edição, Ed. Forense, p. 285).

No mesmo sentido é o posicionamento jurisprudencial do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR -

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

ESTABILIDADE DO ART. 19 ADCT - AÇÃO DECLARATÓRIA -
IMPRESCRITIBILIDADE.

- Cuidando-se de feito de natureza declaratória (estabilidade do art. 19 ADCT), a ação é imprescritível, não importando se a autora teve seu pedido negado administrativamente.

- Manutenção do acórdão recorrido.

- Recurso desprovido." (REsp nº 323.381-MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, J. 11.09.2001).

"ADMINISTRATIVO. SERVIDORA ESTADUAL. ESTABILIDADE. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA.

- A doutrina e a jurisprudência são unânimes em afirmar o entendimento de que a ação puramente declaratória é imprescritível.

- Objetivando a demanda a proclamação judicial da existência de um direito que foi mal interpretado pela Administração, qual seja o de que a Autora detém tempo necessário de serviço para obtenção da estabilidade prevista na Carta Magna, caracteriza-se a atividade jurisdicional de efeito meramente declaratório." (REsp nº 407.005-MG, Rel. Min. Vicente Leal, j. 01.10.2002).

A propósito, confira-se ainda: EREsp nº 235364/AL, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 19.08.2002, p. 0139; REsp nº 331.036/MA, Rel. Min. Edson Vidigal, J. 18.09.2001; REsp nº 155326/AL, Rel. Min. José Delgado, DJU 06.04.1998, p. 051.

Rejeito a arguição.

MÉRITO

Basicamente, a matéria de fundo do presente arrazoadado recursal reside na análise do preenchimento dos requisitos insertos no art. 19 do ADCT, *in verbis*:

"Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 37, da

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

Constituição, são considerados estáveis no serviço público". (Sic).

É sabido que a norma acima mencionada excepciona a regra constitucional do art. 37, II, CF, a qual restringe a hipótese de investidura em cargo público somente mediante prévia aprovação em concurso, ressalvando-se os casos permissivos, isto é, as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Acerca do tema, vale a pena transcrever as palavras da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, *in litteris*:

"Excepcionalmente, a Constituição Federal de 1988, a exemplo de Constituições anteriores, conferiu estabilidade a servidores que não foram nomeados por concurso, desde que estivessem em exercício na data da promulgação da Constituição há pelo menos cinco anos continuados (art. 19 das Disposições Transitórias). O benefício somente alcançou os servidores públicos civis da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, da Administração direta, autarquias e fundações públicas. Excluiu, portanto, os empregados das fundações de direito privado, empresas e sociedades de economia mista." (In "Direito Administrativo", 10ª edição, Atlas, p. 385 - negritos no original).

Revelam os autos que o presente pleito de declaração de estabilidade no serviço público estadual está embasado na alteração contratual ocorrida em 1º.12.84, quando a recorrente foi demitida da Secretaria de Educação e Cultura, lotada posteriormente no Gabinete de Planejamento e Coordenação, para ser sequencialmente contratada pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, na mesma data (1º.12.1984), com locação na Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Analisando detidamente o conjunto probatório apresentado pela demandante, denota-se que a citada 'rescisão' efetivada pelo Governo Estadual, seguida de contratação pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, incorporada pela Companhia Mato-Grossense de Mineração, está eivada de irregularidades, visto que a apelante permaneceu trabalhando na SEPLAN, com plena subordinação a esse órgão da administração direta estatal, auferindo a respectiva contraprestação salarial advinda dos cofres públicos estaduais.

Por outro lado, ressaí claro que, contrariamente ao que quer fazer crer o Estado de Mato Grosso, não houve nenhuma interrupção no contrato de trabalho de tal funcionária,

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA CAPITAL

caracterizando a validade do vínculo empregatício com aquela pessoa jurídica de direito público, na forma do art. 3º da CLT.

Como bem ressaltou a douta Procuradoria Geral de Justiça no parecer ofertado na Apelação Cível nº 7217/2003, em situação quejanda, *"a demissão dos recorrentes das Secretarias e a contratação pela CODEMAT, com fito de trabalhar na SEPLAN, configura-se em atos nulos, pois desvirtuou e/ou impediu a aplicação dos preceitos contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do art. 9º da CLT, que assim dispõe 'Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação'"* (Sic fls. 1.184-TJ daqueles autos).

De um estudo casuístico da relação jurídica laboral, verifica-se que a autora preenche os requisitos constantes da norma constitucional que abriga a pretensão declaratória, quais sejam, que estar em exercício na data da promulgação da Carta Federal, com cinco anos de atividade continuada, e não ter sido admitida na forma preconizada no art. 37, CF.

Para fazer jus à estabilidade especial a que alude a referida norma das disposições transitórias, o funcionário não pode ter sido contratado via certame público, e deve ter exercido atividade sucessiva perante aquelas pessoas jurídicas de direito público enumeradas no preceito constitucional transitório desde o dia 05.10.1983.

Com efeito, à luz dos elementos probatórios constantes dos autos, passa-se à observação da situação jurídica peculiar da apelante.

Do exame dos documentos de fls. 14/30, denota-se que a recorrente foi contratada pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso por meio de Contrato de Trabalho datado de 1º.03.1980, para ocupar o cargo de Assistente Social do Gabinete de Planejamento e Coordenação; conforme Portaria de 26.10.84 foi lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação do Governo do Estado, e mediante CI de 09.11.84, lotada na Divisão de Ação Econômica e Social da C.P.O, contrato esse rescindido em 1º.12.1984.

Na mesma data (1º.12.1984), a apelante foi contratada pela CODEMAT, e, conforme se depreende da certidão de fls. 25vº, de 22 de junho de 1996, continuou prestando serviços para a Administração Pública Direta, já que ficou à disposição da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN desde a época da sua contratação pela empresa de economia mista (fls. 17/19, 25/28).

Eis o teor da nota constante de referida certidão:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

"OBS: TRATA-SE DE SERVIDORA DESTA CIA. À DISPOSIÇÃO DA SEPLAN, DESDE O PERÍODO DE 01.12.84 ATÉ A PRESENTE DATA".

Tal assertiva é corroborada pela certidão de fls. 26, subscrita pelo Chefe da Divisão de Pessoal da SEPLAN, *in verbis*:

"Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar, que a Técnica Albany Lopes Bussiki, contratada pela CODEMAT, presta serviços nesta Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, na Coordenadoria de Planejamento e Orçamento.

Divisão de pessoal da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em Cuiabá, 15 de julho de 1.996".

Na verdade, a hipótese dos autos também revela a mesma nulidade ressaltada pela douta parecerista no Recurso de Apelação Cível acima citado, qual seja a demissão da recorrente da Administração Direta e a concomitante contratação pela empresa de economia mista, sem que houvesse mudança no local da prestação de serviços, tanto é que permaneceu exercendo a sua função na SEPLAN.

Entrementes, conclui-se que faz jus a recorrente à estabilidade especial porque preenche os requisitos do art. 19 do ADCT.

Dessa forma já decidiu esta egrégia Primeira Câmara Cível, consoante o acórdão proferido na Apelação Cível nº 7217/2003, por mim relatado e julgado em 1º de dezembro de 2003, que, à unanimidade declarou estáveis no serviço público os Autores daquela ação, que detinham situações funcionais idênticas à da ora Recorrente.

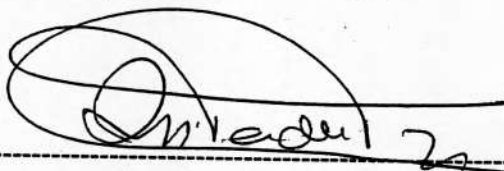
Com essas considerações, provejo o recurso para reformar a r. sentença atacada, invertidos os ônus da sucumbência.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 33535/2005 - CLASSE II - 20 - COMARCA
CAPITAL

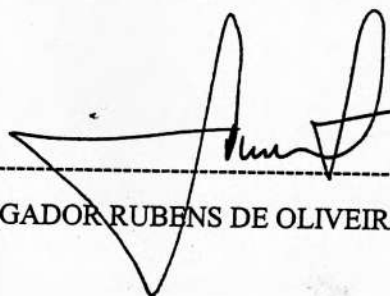
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. JOSÉ TADEU CURY, por meio da Turma Julgadora, composta pelo DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO (Relator), DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (Revisor) e DES. JOSÉ TADEU CURY (Vogal convocado), proferiu a seguinte decisão: **À UNANIMIDADE, REJEITAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.**

Cuiabá, 17 de outubro de 2005.



DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY - PRESIDENTE DA PRIMEIRA
CÂMARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL



DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - RELATOR



Tribunal de Justiça

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Consulta de Processo em Comarca

Informações do Processo

Comarca: Cuiabá Criminal

Processo nº: 256/2008

Livro: Processos Criminais

Tipo: Crime

Código: 116705

Assunto: Art. 157, § 2º, inciso II caput, do CP.

Tipo de Ação: CP-Roubo qualificado

Lotação: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Juiz(a) Atual: Rondon Bassil Dower Filho

Partes do Processo

Autor(a)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Réu(s)	SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO
Réu(s)	JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Vítima	LARISSA ANDRADE CABORA
Réu(s)	MEQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA

Audiência 19

Andamentos do Processo

Data	Descrição
2/6/2008	Aguardando Expedir Documento (Aguardando Cumprimento)
29/5/2008	Aguardando atualização no sistema apolo URGENTE
21/5/2008	Encaminhado para Juntada
21/5/2008	Juntada de antecedentes criminais Certidão nº: 100317, 100318 e 100319.
21/5/2008	Juntada de Petição do Réu Petição do réu Miquéias NPJ Unirondon protocolo 391062.
21/5/2008	Numeracao de folhas de autos
21/5/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
19/5/2008	Carga De: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
14/5/2008	Despacho Vistos, etc. Fls. 90: Reitere-se, pedindo brevidade no atendimento (verificar se a certidão não está na secretaria). Fls. 99/100: Cumpra-se integralmente. Sobre o pedido de transferência manifeste-se o MP. Para conhecimento e providências, encaminhem-se ao diretor da Penitenciária Pascoal Ramos cópias de fls. 99/100, até que sejam apreciados os pedidos de transferência. Cumpram-se com urgência.
13/5/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
13/5/2008	Aguardando carga para o juiz
13/5/2008	Concluso p/ despacho/decisão De: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
12/5/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
12/5/2008	Juntada de Mandado de Intimação e certidão Mandado de Citação e Intimação com certidão do oficial de justiça Maurício Dellafina
12/5/2008	Juntada de Mandado de Intimação e certidão Mandado de Citação e Intimação com certidão do oficial de justiça Orlando Noronha da Luz.
12/5/2008	Juntada de Mandado de Intimação e certidão Mandado de Intimação para Advogado

	com certidão do oficial de justiça Celson Célio de Amorim.
12/5/2008	Juntada de antecedentes criminais Antecedentes Criminais do réus encaminhado pelo Cartório Distribuidor da Capital através do ofício nº: 501/08.
12/5/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
12/5/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
12/5/2008	Aguardando Juntada de peças diversas
12/5/2008	Juntada de Defesa Prévia Defesa Prévia de Jairo de Oliveira Carvalho Dr. Agrícola Paes de Barros OAB-MT 6.700 protocolo 455030.
12/5/2008	Juntada de antecedentes criminais Ofício nº: 5093/08 da Superintendência da Polícia Federal encaminhando antecedentes criminais dos réus.
12/5/2008	Juntada de antecedentes criminais Ofício nº: 5697/08 encaminhando antecedentes criminais do Instituto de Identificação/MT.
12/5/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
6/5/2008	Carga De: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
5/5/2008	Concluso p/ Audiência/Decisão/Despacho De: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
5/5/2008	Audiência Realizada
5/5/2008	Decisão interlocutória imprópria – padronizável proferida em audiência. OCORRÊNCIAS 1 - Aberta a audiência, foi constatada a presença das pessoas supra indicadas. O(s) acusado(s) foi(foram) ouvido(s) em termo(s) apartado(s). 2- O despacho de fls. 94 ainda não foi cumprido. 3- Há pedido de liberdade provisória quanto ao acusado Jairo, pendente de decisão, com manifestação do MP pelo indeferimento. 4- O Defensor do acusado Jairo, nesta oportunidade requereu que se fosse concedido o benefício, que este fosse estendido para o acusado Mequéias. 4- Pelo acusado Sebastião foi feito o pedido de transferência para o Presídio do Carumbé porque segundo o réu fica muito difícil a deslocação de sua família para o Pascoal Ramos, pois, é muito longe de onde residem. Requereu também o nobre defensor do acusado Jairo e Mequeias que fossem transferidos para o Presídio do Carumbé, alegando que o amasso da vítima encontra-se preso no Pascoal Ramos, embora em alas diferentes os réus estão se sentindo amedrontados. 5- O advogado Dr. Agrícola Paes de Barros afirmou ser defensor do acusado Mequéias apenas para este ato. Outrossim, o estagiário da UNIRONDON afirmou que esta patrocinará a defesa do réu, saindo intimado do prazo para defesa prévia e da data da audiência para testemunhas arroladas na denúncia. DELIBERAÇÕES Pelo MM^(a) Juiz foi deliberado: Vistos etc., 1 – Atenda-se o despacho de fls. 94 dos autos, com urgência, após façam-me cls. para decidir sobre o pedido de liberdade provisória quanto ao acusado Jairo. 2- Aguarde-se o oferecimento das defesas prévias, no prazo legal. Certifique-se quanto à tempestividade das manifestações. 3 – Designo o <u>dia 19/06/2008 às 15:00 horas</u> para audiência destinada a inquirição das pessoas arroladas na denúncia. Os presentes saem intimados. Providenciem-se as demais intimações e requisições necessárias a realização do ato judicial; 4 – Para decidir sobre os requerimentos formulados para transferência dos acusados de Presídio, façam-me os autos cls. para decidir. 5- Cumpra-se integralmente os despachos anteriores se ainda não o fizeram; nesse caso informe-se a razão da demora.
5/5/2008	Audiência Designada Testemunhas arroladas na denúncia.
30/4/2008	Mandado de Citação Expedido Citação Mandado Genérico Criminal Genérico ME005 Data da Audiência: 5/5/2008 Horário da Audiência: 14:30:00 Decisão/Despacho:
30/4/2008	Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Celson Célio de Amorim Mandado Nr: 47133
30/4/2008	Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Orlando Noronha da Luz Mandado Nr: 47134
28/4/2008	Ofício Expedido Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022 Numero do Ofício: Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada: Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação: Nome/cargo/endereço do Destinatário: CARTORIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE CABIXI-RO Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
25/4/2008	Carga De: GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para: QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
22/4/2008	Despacho Vistos, etc. Cumpra-se integralmente a Cota Ministerial de fls. 59. Com as Certidões nos autos (fls. 90/92), volte-me conclusos para decidir. Cumpra-se com urgência.
22/4/2008	Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Maurício Dellafina Mandado Nr: 46214
	Audiência Designada Audiência designada para o dia 05/05/2008 às 14:30 horas

18/4/2008	(interrogatório)
18/4/2008	Aguardando Expedir Documento (Aguardando Cumprimento) Audiência Maio/2008
18/4/2008	Ofício Expedido Requisição de Preso Pelo Escrivão Com Permanência de Escolta No Fórum (Escrivão) ME020 Numero do Ofício: Nome Estabelecimento Penal: Data da audiência:5/5/2008 Horário da audiência:14:30:00 Tipo de Audiência:INTERROGATÓRIO Enquadramento Penal: Consignar local onde o réu deverá ser recolhido: Numero Portaria designação: Nome do Destinatário: Cargo do Destinatário:SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO Consignar outras determinações: Nome/qualif do(s) detento(s) deverá(ão) ser escolt:Réu(s): Jairo de Oliveira Carvalho, Rg: 2022754-9 SSP MT Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: Rua Cuiabá - Qda 15 - Casa 05 -, Bairro: Dr. Fábio I, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Sebastião José Siqueira Castro Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucieni de Siqueira Castro., data de nascimento: 7/5/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua Várzea Grande, Qda 19 - Casa 20 -, Bairro: Dr. Fábio, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação:artigo 157,§ 2º, inciso II do Código Penal Nome/cargo/endereço do Destinatário:CARTORIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA CAPITAL Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
18/4/2008	Ofício Expedido Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022 Numero do Ofício:501/08 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Jairo de Oliveira Carvalho, Rg: 2022754-9 SSP MT Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro (a), serviços gerais, Endereço: Rua Cuiabá - Qda 15 - Casa 05 -, Bairro: Dr. Fábio I, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Sebastião José Siqueira Castro Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucieni de Siqueira Castro., data de nascimento: 7/5/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua Várzea Grande, Qda 19 - Casa 20 -, Bairro: Dr. Fábio, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação:artigo 157,§ 2º, inciso II do Código Penal Nome/cargo/endereço do Destinatário:CARTORIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA CAPITAL Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
18/4/2008	Ofício Expedido Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022 Numero do Ofício:502/08 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Jairo de Oliveira Carvalho, Rg: 2022754-9 SSP MT Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro (a), serviços gerais, Endereço: Rua Cuiabá - Qda 15 - Casa 05 -, Bairro: Dr. Fábio I, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Sebastião José Siqueira Castro Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucieni de Siqueira Castro., data de nascimento: 7/5/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua Várzea Grande, Qda 19 - Casa 20 -, Bairro: Dr. Fábio, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação:artigo 157,§ 2º, inciso II do Código Penal Nome/cargo/endereço do Destinatário:CARTORIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE/MT Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
18/4/2008	Ofício Expedido Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022 Numero do Ofício:503/08 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Jairo de Oliveira Carvalho, Rg: 2022754-9 SSP MT Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro (a), serviços gerais, Endereço: Rua Cuiabá - Qda 15 - Casa 05 -, Bairro: Dr. Fábio I, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Sebastião José Siqueira Castro Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucieni de Siqueira Castro., data de nascimento: 7/5/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua Várzea Grande, Qda 19 - Casa 20 -, Bairro: Dr. Fábio, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação:artigo 157,§ 2º, inciso II do Código Penal Nome/cargo/endereço do Destinatário:SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
18/4/2008	Ofício Expedido Requisitando Antecedentes e Certidões Criminais Of. ME022 Numero do Ofício:504/08 Nome/qualif da pessoa a ser pesquisada:Réu(s): Jairo de Oliveira Carvalho, Rg: 2022754-9 SSP MT Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira, data de nascimento: 3/12/1989, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro (a), serviços gerais, Endereço: Rua Cuiabá - Qda 15 - Casa 05 -, Bairro: Dr. Fábio I, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Sebastião José Siqueira Castro Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucieni de Siqueira Castro., data de nascimento: 7/5/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), servente, Endereço: Rua Várzea Grande, Qda 19 - Casa 20 -, Bairro: Dr. Fábio, Cidade: Cuiabá-MT Réu(s): Mequéias de Oliveira Silva Costa, brasileiro(a), Consignar a Tipificação:artigo 157,§ 2º, inciso II do Código Penal Nome/cargo/endereço do Destinatário:INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL NO ESTADO DE MATO GROSSO Complementar o teor do ofício: Consignar portaria desig. escrivão:
18/4/2008	Mandado de Citação Expedido Citação Mandado Genérico Criminal Genérico ME005 Data da Audiência:5/5/2008 Horário da Audiência:14:30:00 Decisão/Despacho:
18/4/2008	Conferência da qualidade - Expedição de Documento
18/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
18/4/2008	Aguardando carga para o juiz

18/4/2008	Concluso p/ despacho/decisão De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
16/4/2008	Carga De:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
16/4/2008	Encaminhado para Juntada
16/4/2008	Certidão de traslado de documentos Certifico e dou fé que nesta data trasladei às fls. 02, 24/27, 29/36, 38/40, 61/63 dos autos de Incidentes e Procedimentos Criminais Diversos nº 43/2008 para os autos principais nº 256/2008- código 116705 conforme determinação do Capítulo 7, seção 4, item 7.4.1.3 da consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT - CNGC.
16/4/2008	Numeracao de folhas de autos
16/4/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
16/4/2008	Certidão de traslado de documentos Certifico e dou fé que nesta data trasladei para estes autos às fls. 02, 24/27, 29/36, 38/40, 61/63 de Incidentes e Procedimentos Criminais Diversos nº 43/2008 - código 116083 conforme determinação do Capítulo 7, seção 4, item 7.4.1.3 da consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça/MT - CNGC.
16/4/2008	Numeracao de folhas de autos
16/4/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
16/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
10/4/2008	Decisão interlocutória imprópria - não padronizável proferida fora de audiência. Vistos, etc. Recebo a denúncia formulada contra SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO, JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO e MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA, em todos os seus termos, porque presentes os requisitos contidos no art. 41, do CPP. Designo interrogatórios para o dia ____/____/____ às ____:____ horas. Citem-se e intemem-se. Não constituindo advogado, fica desde já nomeado a Defensoria Pública para patrocinar a defesa dos réus. Atenda-se a cota de fls. 59. Cumpra-se com urgência o despacho proferido nos autos de incidente e procedimentos criminais diversos nº 43/2008. Às demais providências.
9/4/2008	Concluso p/ despacho/decisão De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para:GABINETE DA QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
8/4/2008	Certidão de desentranhamento Certifico e dou fé que nesta data desentranhei destes autos o termo de juntada e a manifestação ministerial - protocolo 204339(fls.60/63) para juntá-lo nos autos de Incidentes e procedimentos criminais diversos 43/08 código 116083.
8/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo Lançamento efetivado no mutirão.
8/4/2008	Aguardando carga para o juiz
4/4/2008	Encaminhado para Juntada
4/4/2008	Juntada de Parecer ou Cota Ministerial (Protocolo nº204339).
4/4/2008	Numeracao de folhas de autos
4/4/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
4/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
4/4/2008	Aguardando carga para o juiz
3/4/2008	Carga De: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de Cuiabá Para: Quarta Vara Criminal da Capital
2/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
2/4/2008	Aguardando Registro e Autuação
2/4/2008	Certidão de Registro e Autuação CERTIFICO E DOU FÉ, que recebi em 31.03.2008 estes autos de Inquérito Policial n.º240/08- DELPOL, da Central de Cadastramento do Fórum Criminal da Capital, acompanhada de denúncia.REGISTRADO sob n.º 256/08 do Livro Especial n.º11-REGISTRO DE PROCESSO CRIME desta Escrivania da 4ª Vara Criminal.
2/4/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
2/4/2008	Aguardando carga para o Ministério Público
2/4/2008	Carga De: Quarta Vara Criminal da Capital Para: Entidade:coordenadoria das Promotorias Criminais de Cuiabá
31/3/2008	Distribuição do Processo Redistribuído em 31/3/2008 às 08:55 Horas da Quarta Vara Criminal da Capital Com o Número anterior: 2008/87 para QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Com o Número: 2008/256

31/3/2008	Carga De: Entidade:cartório Distribuidor da Comarca de Cuiabá Para: Central de Cadastramento
31/3/2008	Carga De:CENTRAL DE CADASTRAMENTO Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
28/3/2008	Carga De: Central de Cadastramento Para: Entidade:cartório Distribuidor da Comarca de Cuiabá
27/3/2008	Carga De: Entidade:coordenadoria da Central de Inquéritos de Cuiabá Para: Quarta Vara Criminal da Capital
27/3/2008	Remetido para distribuição da ação penal (Denúncia oferecida)
27/3/2008	Carga De:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Para:CENTRAL DE CADASTRAMENTO
26/3/2008	Carga De: Quarta Vara Criminal da Capital Para: Entidade:coordenadoria da Central de Inquéritos de Cuiabá
25/3/2008	Aguardando atualização no sistema apolo
25/3/2008	Aguardando carga para o Ministério Público
24/3/2008	Carga De:CENTRAL DE CADASTRAMENTO Para:QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
24/3/2008	Aguardando Registro e Autuação
24/3/2008	Certidão de Registro e Autuação CERTIFICO E DOU FÉ que 24/03/2008 recebi estes autos de inquérito policial n.º 240/2008 Delegacia de Polícia Judiciária Civil - CISC - NORTE - PLANALTO foi recebida pela Central de Cadastro do Fórum da Capital sem apreensão. REGISTRADO sob n.º 087/2008 código 116705, do Livro n.º 02- REGISTRO DE INQUÉRITOS POLICIAIS desta Escrivania da 4ª Vara Criminal.
24/3/2008	Numeracao de folhas de autos
24/3/2008	Conferência da qualidade - Registro Autuação e juntada
18/3/2008	Distribuição do Processo Distribuído URGENTE em 18/3/2008 às 10:18 Horas para QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL Com o Número: 2008/87

Consulta realizada em: 03/06/2008 09:17
www.tj.mt.gov.br



*Agricola Paes de Barros – OAB-MT 6.700
Av. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1147-b, B. Verdão,
Tel 637-9036 ou 9956-3871, e-mail Agricolajunior@ibest.com.br*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ - MATO
GROSSO.**

FORUM DE CUIABÁ 09/Mai/2008 15:49 455030 2/2

**Proc. 256/2008
COD. 116705**

JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, já devidamente qualificado nos autos acima vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, via seu bastante procurador e advogado, apresentar a sua **DEFESA PREVIA** nos moldes do art. 395 do Código de Processo Penal.

1 - Não prospera a presente denuncia, uma vez que não foi o DENUNCIADO o autor do delito ora anunciado.

Mediante o exposto requer a Vossa Excelência a absolvição do RÉU por ser ato de justiça, requer ainda, provar todo o alegado, usando de todos os meios de prova em direito admitido, bem como: oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, perícia, etc.



Agricola Paes de Barros – OAB-MT 6.700
Av. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1147-b, B. Verdão,
Tel 637-9036 ou 9956-3871, e-mail Agricolajunior@ibest.com.br

**Nestes termos,
Pede por deferimento e juntada**

Cuiabá-MT, 08 de maio de 2008

**Agricola Paes de Barros
OAB-MT 6.700**

Rol de testemunhas:

PAULO FERREIRA DA COSTA, brasileiro, residente e domiciliado á Rua Fortaleza n.º 397, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT;

FRANCISCO MARQUES DE ARRUDA, residente e domiciliado á rua Paiaguas n.º 108, B. Alvorada, Cuiabá-MT;

JOSIMAR MATOS DA SILVA, residente e domiciliado á Rua Minas Gerais, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT;

EDGAR MATOS FILHO, residente e domiciliado á Rua Fortaleza, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT.



*Agricola Paes de Barros – OAB-MT 6.700
Av. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1148, B. Verdão, Cuiabá-MT.
Tel. 9956-3871, e-mail Agricolajunior@ibest.com.br*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA 4ª CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ
MATO GROSSO.**

**Proc. n.º 2008/43
COD. 116083**

JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, serviços gerais – LAVADOR DE CARRO, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2042754-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Cuiabá, quadra 15, casa 05, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via seu bastante procurador e advogado que a esta subscreve, expor para depois requerer:

1 – DOS FATOS

1.1 - O ACUSADO, fora preso em Flagrante Delito no dia 05 de março 2008 às 16:30 hs., pela pratica de ROUBO, sendo a vitima TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES.

1.2. O material roubado por SEBASTIÃO segundo informações prestada pela vitima é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme fls. 08 do IP (inquérito Policial).



1.3- O ACUSADO JAIRO DE OLIVEIRA não teve participação direta no roubo praticado por SEBASTIÃO JOSÉ DE SIQUEIRA COSTA, consoante esclarecimento da vítima (LARISSA ANDRADE CABORA) às fls. 07:

1.3.1- "(...) Que a depoente apertou o passo para sua casa, sendo certo que em frente ao portão foi segura pelo pescoço por um indivíduo, QUE A DEPOENTE PODE VER DOIS OUTROS VINDO EM SUA DIREÇÃO; Que esse que lhe segurou pelo pescoço colocou uma das mãos por debaixo da camisa, Que ele lhe falou que seria um revólver, tendo apertado fortemente o pescoço da deponente... Que esse que lhe segurava pelo pescoço lhe ordenou que não gritasse, a depoente apavorada começou a gritar, sendo que a irmã da depoente chamada Cristiane... Que, a depoente informa que quando vinham na viatura para este CISC, esse que lhe segurou o pescoço veio a dizer que quando saísse da cadeia iria acertar as contas com sua pessoa nada mais disse. (negritamos)

1.4- Não resta dúvida que o indivíduo que segurou a VITIMA pelo pescoço, e roubou o seu aparelho de celular se tratava do ACUSADO SEBASTIÃO JOSÉ DE SIQUEIRA COSTA, fsl. 09/10:

1.4.1- "(...) Que, quando viram que ele ia entrar na casa dela o conduzido levou a mão por baixo da camisa para fazer que estava armado; Que, seus colegas Jairo e Miquéiais fizeram a mesma coisa, O CONDUZIDO ENTÃO SEGUROU A GAROTA PELO PESCOÇO; QUE, O CONDUZIDO NEGA QUE TENHA DADO UM SOCO NA CARA DELA, Que, seus colegas davam cobertura; Que, o conduzido nega que tenha pego o celular da garota.(...)" (negritamos)



2 - DO DIREITO

2.1- Conforme Código de processo Penal que regulamenta a Liberdade Provisória:

DA LIBERDADE PROVISÓRIA, COM OU SEM FIANÇA

Art. 321. Ressalvado o disposto no art. 323, III e IV, o réu livrar-se-á solto, independentemente de fiança:

I - no caso de infração, a que não for, isolada, cumulativa ou alternativamente, cominada pena privativa de liberdade;

II - quando o máximo da pena privativa de liberdade, isolada, cumulativa ou alternativamente cominada, não exceder a 3 (três) meses.

Art. 322. (...)

Art. 323. Não será concedida fiança:

I - nos crimes punidos com reclusão em que a pena mínima cominada for superior a 2 (dois) anos; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

II - nas contravenções tipificadas nos arts. 59 e 60 da Lei das Contravenções Penais; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

III - nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado;

IV - em qualquer caso, se houver no processo prova de ser o réu vadio;



V - nos crimes punidos com reclusão, que provoquem clamor público ou que tenham sido cometidos com violência contra a pessoa ou grave ameaça. (negritei)

Art. 324. Não será, igualmente, concedida fiança:

I - aos que, no mesmo processo, tiverem quebrado fiança anteriormente concedida ou infringido, sem motivo justo, qualquer das obrigações a que se refere o art. 350;

II - em caso de prisão por mandado do juiz do cível, de prisão disciplinar, administrativa ou militar;

III - ao que estiver no gozo de suspensão condicional da pena ou de livramento condicional, salvo se processado por crime culposo ou contravenção que admita fiança;

IV - quando presentes os motivos que autorizam a decretação da prisão preventiva (art. 312) (negritei)

2.2- LIBERDADE PROVISÓRIA — CABIMENTO — HIPÓTESE

A liberdade provisória é direito do réu quando ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva. Assim, se o paciente possui residência fixa e bons antecedentes inexistem qualquer circunstância que justifique a manutenção da custódia cautelar (**TRF-3.^a R. — Ac. unân. da 1.^a T. publ. no DJ de 11-9-2001 — HC 10891-SP — Rel. Juiz Roberto Haddad — Adv.: Luiz Carlos dos Santos Lima;**) (negritei)



Agrícola Paes de Barros – OAB-MT 6.700
Av. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1148, B. Verdão, Cuiabá-MT.
Tel. 9956-3871, e-mail Agricolajunior@ibest.com.br

2.3- A imputação feita ao ACUSADO de ter participado no roubo na forma tentado, sendo ele recém completado 18(dezoito) anos no dia **03/12/2007** (fls. 11), fazendo jus a redução da pena imposta, tendo residência fixa, não possuindo antecedentes criminais na esfera estadual e federal, sendo ainda trabalhador do LAVA JATO DO BAIXINHO (declaração), assiste o direito de responder em liberdade, não havendo motivo para se eximir do distrito da culpa, pelas circunstâncias acima citadas.

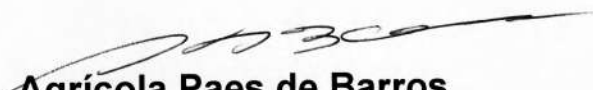
3 – DO PEDIDO

Diante disto, requer a V. Ex.^a que, ouvido o Ministério Público, se digne de conceder-lhe a liberdade provisória sem pagamento de fiança, para defender-se do delito que lhe é imputado, comprometendo-se a comparecer a todos os atos do processo, tantas vezes quantas necessárias e for intimado.

Requer ainda a juntada do mandato procuratório no prazo legal.

**Nestes termos,
Pede por deferimento**

Cuiabá-MT, 17 de março de 2008


Agrícola Paes de Barros
OAB-MT 6.700

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

(OUTORGANTE): JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, serviços gerais – LAVADOR DE CARRO, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2042754-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Cuiabá, quadra 15, casa 05.

A quem pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como procurador e advogado abaixo:

(OUTORGADO): AGRICOLA PAES DE BARROS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 6.700, com escritório profissional à AV. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1.148, Bairro Verdão, CEP 78030-100, tel. (65) 9956-3871 onde recebe as notificações e intimações de praxe.

DOS PODERES:

Conferindo amplos poderes para representá-lo no foro em geral, em especial no **FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outra, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, formar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2008


JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Outorgante

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

(OUTORGANTE): JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, serviços gerais – LAVADOR DE CARRO, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2042754-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Cuiabá, quadra 15, casa 05.

A quem pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como procurador e advogado abaixo:

(OUTORGADO): AGRICOLA PAES DE BARROS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 6.700, com escritório profissional à AV. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1.148, Bairro Verdão, CEP 78030-100, tel. (65) 9956-3871 onde recebe as notificações e intimações de praxe.

DOS PODERES:

Conferindo amplos poderes para representá-lo no foro em geral, em especial no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outra, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, formar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2008


JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Outorgante

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

(OUTORGANTE): JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, solteiro, serviços gerais – LAVADOR DE CARRO, Portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2042754-9 SSP/MT, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Mato Grosso à Rua Cuiabá, quadra 15, casa 05.

A quem pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como procurador e advogado abaixo:

(OUTORGADO): AGRICOLA PAES DE BARROS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB-MT sob o n.º 6.700, com escritório profissional à AV. Dr. Agrícola Paes de Barros n.º 1.148, Bairro Verdão, CEP 78030-100, tel. (65) 9956-3871 onde recebe as notificações e intimações de praxe.

DOS PODERES:

Conferindo amplos poderes para representá-lo no foro em geral, em especial no **FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ**, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outra, até final decisão usando recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, formar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2008


JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Outorgante



ESTADO DE MATO GROSSO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE _____

116083



Incidentes e Proced. Criminais Diversos: 2008 / 43. (Urgente)

Tipo de Ação: Cp-roubo Qualificado

Cuiabá - Quarta Vara Criminal da Capital

Autor(a): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Indiciado(a): Sebastião José Siqueira Castro

Indiciado(a): Jairo de Oliveira Carvalho

Indiciado(a): Miquéias de Oliveira Silva Costa

Vítima: Larissa Andrade Cabora

Protocolado: 5/3/2008

Protocolo: 2008/452

Distribuído: 5/3/2008

Valor: 0,00

Arquivado em: / /

Caixa: _____

Local: _____

*** Urgente ***** Gratuito ***

Objeto da Ação: Artigo 157, § 2º, inciso I e II, do CP - Centro Integrado de Segurança e Cidadania Norte - Cuiabá-MT.

Ofício nº 1124/08 - de 05/03/2008.

OBSERVAÇÃO: _____

Ao(s) _____ dias(s) do mês de _____ de dois

mil _____ nesta cidade de _____, na

Coordenadoria Administrativa do Foro, autuo _____

que adiante segue.

Eu, _____

Administrativo(a) do Foro, o escrevi.

Central de Inquéritos - Capital

Comarca: Capital

GEAP

Incidentes e Procedimentos Criminais Diversos: 43/2008

Protocolo: 001469-07/2008 Data: 10/03/2008

Promotor(a): Elisamara Sigles Vodonos

Vítima: Larissa Andrade Cabora

Indiciado: Sebastião José Siqueira Castro, Jairo de



Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO

Ofício nº 1124 /DS- Plantão.

Cuiabá, 05 de Março de 2008

À Sua Senhoria, o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de
CUIABÁ

NESTA.

DCR/CBA Data: 05/03/2008 17:55:14
Flagrante 000452/2008
Vara: 4 Escr.: 4 DST: A
Oficial.....

Ref. Comunicando prisão em flagrante.

Senhor(a) Juiz(a):

Cumprindo Dispositivo constitucional, faço comunicar a V.Exª. que esta Autoridade procedeu a autuação em Flagrante Delito de JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO e MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA, Por crime de ROUBO QUALIFICADO, informando ainda que os mesmos serão encaminhados ao Presídio do Pascoal Ramos, onde ficarão à disposição da Justiça..

Segue em anexo, cópia de nota de culpa.

Respeitosamente,

Dr. MAURICIO BRAGA
Delegado de Polícia

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL
PROTOCOLO DE DISTRIBUIÇÃO E
PRÉ-DISTRIBUIÇÃO
Recebi nesta data e presente.
Cuiabá, 05/03/08
Horário: 15:45 hs.
Assinatura do Funcionário

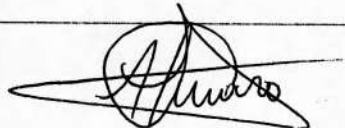
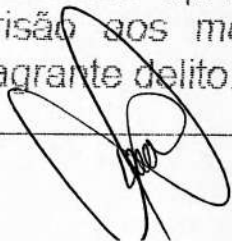
Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

Às 03:35 horas, do dia **05** do mês de Março do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Cuiabá/MT, na Coordenadoria de Plantão Metropolitano, onde se encontrava presente o Dr. MAURICIO BRAGA, Delegado(a) de Polícia Plantonista, comigo, Magnes José Ferreira Coelho, Escrivão de Polícia de seu cargo ao final assinado, ai compareceu o **CONDUTOR: ALVARO CÉAR DE FIGUEIREDO, brasileiro, convivente, natural Cuiabá - MT, nascido aos 26.01.1965, filho de Camilo José de Figueiredo e Hilda Delfina de Figueiredo, RG. 877.413 PM/MT., Cabo da Polícia Militar, lotado no 3º BPM, Base CPA.** Sabendo ler e escrever. Condutor sem contradita. Aos costumes disse nada. Compromissado na forma da lei, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer somente a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Convicto do estado de flagrância do Conduzido, após ordenar as diligências preliminares, a Autoridade Policial cientificou ao(s) Conduzido(s) dos seus direitos constitucionais, determinando a lavratura do presente auto. Em seguida, assegurado à incomunicabilidade das testemunhas, passou a ouvir o Condutor acima qualificado o qual inquirido **RESPONDEU:** QUE, faz a apresentação dos **CONDUZIDOS SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA COSTA, JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO e MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA,** presos em flagrante delito por crime de ROUBO; Que, na madrugada do dia de hoje, por volta de aproximadamente 00:10 horas, ao estarem fazendo rondas com a viatura 233, receberam um comunicado via rádio transmitido pelo CLOSP, sendo informados sobre um roubo no bairro CPA III setor V, próximo ao Supermercado Ditos; Que, de imediato se deslocaram para o local informado, sendo certo que quando lá chegaram encontraram a vítima LARISSA ANDRADE CABORA e a testemunha CRISTIANE ANDRADE CABORA, sendo ambas irmãs; Que a vítima informou que logo após descer do ônibus e estar

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

praticamente em frente ao portão de sua residência, foi abordada pelo indivíduo SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA COSTA, o qual, mantinha a mão por debaixo da camisa e dizia estar armado, próximo a ele estariam os dois comparsas; Que, Sebastião então anunciou o assalto e ordenou a vítima que lhe entregasse seus pertences; Que, a irmã da vítima chamada Cristiane a tudo presenciou, sendo certo que tão logo Sebastião segurou o pescoço da vítima, e veio a lhe dar uns tapas no rosto, a mesma teve de entregar a ele seu aparelho celular marca Nokia; Que, então Cristiane começou a gritar pedindo socorro, sendo que os três indivíduos saíram correndo em direção a esquina da rua, Que, ela apontou ao depoente os três na esquina da rua, tendo o depoente e o soldado COSTA ido até o local e dado voz de prisão aos três; Que, o aparelho celular estava em poder do Sebastião, o depoente informa ainda que a aproximadamente um mês atrás os mesmos indivíduos foram encontrados de madrugada empurrando um veículo VW/GOL de cor preto próximo as Lagoas do CPA III, quando indagados sobre aquele veículo eles disseram que o veículo teria tido problemas mecânicos e o proprietário dele seria seus amigos, o depoente via CLOSP chegou por duas vezes sobre aquele veículo e não constava nem furto e nem roubo do mesmo, razão pela qual, liberaram os mesmos, sendo que deram umas voltas nas imediações e quando retornaram até o veículo verificaram que teriam quebrado o vidro dianteiro e o traseiro; Que, logo que amanheceu o dia esteve onde o veículo ficou parado o proprietário do veículo, tendo ele dito que o veículo teria sido furtado nas proximidades da Lanchonete Hamburguer do CPA IV, setor I; Que, o depoente informa que quando se deslocavam para este Cisc Planalto com os conduzidos, a vítima e sua irmã, a pessoa de Sebastião veio a ameaçar a vítima, dizendo que quando saísse da cadeia iria acertar as contas com ela, fato que deixou a vítima nervosa e com medo e chorando muito; Que, sendo os meliantes apresentados a esta autoridade, foi ratificada a voz de prisão aos mesmos, sendo determinado a lavratura do presente flagrante delito. Nada mais.



Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
 Polícia Judiciária Civil
 Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Autoridade: _____

Maurício B. P.
 Delegado de P.P.

Condutor: _____

Escrivão: _____

Dando prosseguimento a peça flagrancial, passou a autoridade a ouvir a **PRIMEIRA TESTEMUNHA: PEDRO APARECIDO COSTA, brasileiro, convivente, natural de Cuiabá- MT., nascido aos 01.07.1966, filho de Hélio Esteves da Costa e Andara Sacal da Costa, Soldado da Polícia Militar, lotado no 3º BPM, Base CPA, RG. 877.257 PM/MT.** Aos costumes nada disse. Alfabetizado. Compromissado na forma da lei e inquirido pela autoridade a respeito do fato em apuração **RESPONDEU:** QUE, estava na viatura 233 em companhia do Cabo Álvaro, sendo que participou da prisão em flagrante delito dos ora autuados, tendo presenciado o cabo dando voz de prisão aos mesmos; Que, também presenciou o indivíduo Sebastião ameaçando a vítima dentro da viatura, dizendo que quando sair da cadeia irá acertar as contas com ela. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Determinou a Autoridade o encerramento do depoimento da 1ª Testemunha que depois de achado e conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pela testemunha e por mim Escrivão de Polícia que o digitei.

Autoridade: _____

Maurício B. P.
 Delegado de P.P.

1ª Testemunha: _____

Escrivão: _____

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Passou a Autoridade Policial inquirir a 2ª **TESTEMUNHA: CRISTIANE ANDRADE CABORA**, brasileira, solteira, nascida aos 29.08.1984 na cidade de Rondonópolis - MT, do lar, filha de Raimunda Andrade Cabora e Antonio Carlos Cabora, não estando portando carteira de identidade, residente á Rua 31, quadra 53, casa 05, bairro CPA III setor V - nesta. Aos costumes disse nada. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU**: Que, na noite de ontem, por volta de aproximadamente 23:40 horas, ouviu sua irmã Larissa gritando na porta de casa; Que, sua irmã estava chegando do serviço; Que, tendo a depoente saído para fora para ver o que acontecia, viu um individuo segurando o pescoço de sua irmã, sendo que em seguida ele deu um soco na testa da irmã da depoente; Que, a depoente viu que próximo a ele estavam dois outros indivíduos; Que, a depoente começou a gritar pedindo socorro, sendo certo que o individuo não se intimidou e saiu andando com os outros dois tranquilamente, a depoente jogou pedras nelas, tendo eles dito que voltariam ali ainda; Que, a irmã da depoente lhe disse que aquele que a segurou pelo pescoço, e depois lhe deu um muro, veio a colocar a mão por debaixo da camisa dizendo a sua irmã que estava armado com um revólver; Que, ele levou o aparelho celular marca Nokia 2310 da sua irmã; Que, a depoente ligou do telefone de sua residência para o 190, tendo informado sobre o roubo; Que, depois de alguns minutos chegou ao local uma viatura com dois policiais; Que, viram os três indivíduos no ponto de ônibus ali próximo e os apontaram aos policiais, tendo os mesmos ido ao local e prendido os mesmos; Que, a depoente informa que um vizinho conhecido por NEGO foi abordado pelos três indivíduos logo após o roubo; Que, nada roubaram dele porque ele nada tinha, informa a depoente ainda que a umas duas semanas atrás esses mesmos indivíduos que sempre andam por ali roubaram o aparelho celular de uma amiga sua chamada RENATA, morando ela quase em frente a casa da depoente; Que, dentro da viatura quando vinham para este Cisc eles fizeram ameaças a irmã da depoente, dizendo que até poderiam serem presos, mas quando

Cristiane Andrade Cabora

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

saíssem da cadeia iriam procurar a irmã da depoente e acertar com ela. A depoente informa, haver ficado muito nervosa com o ocorrido em razão de estar grávida de seis meses. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado e conforme, vai assinado pela Autoridade Policial, 2ª Testemunha, e por mim escrivão que o digitei.

Autoridade:

Maurício Braga
Delegado de Polícia

Testemunha:

Larissa Andrade Cabore

Escrivão:

Dando continuidade ao auto flagrancial, passou a autoridade a qualificar e ouvir a VÍTIMA: LARISSA ANDRADE CABORA, brasileira, solteira, vendedora, nascida aos 24.09.1982 na cidade de Rondonópolis - MT, filha de Antonio Carlos Cabora e Raimunda Andrade Cabora, portadora do RG. 1486814-8 SSP/MT, residente à Rua 31, quadra 53, casa 05, bairro CPA III setor V-nesta. Aos costumes nada disse. Inquirida respondeu que: Na noite de ontem desceu do ônibus no terminal do CPA III por volta das 23:20 horas, tendo vindo do serviço; Que, dali foi andando para sua casa, a qual, fica próximo do Mercado Ditus; Que, quando a depoente já estava na rua de sua casa, pode ouvir alguém mexendo com sua pessoa; Que, não virou para trás e ver quem seria; Que, a depoente apertou o passo para sua casa, sendo certo que em frente ao portão foi segura pelo pescoço por um indivíduo; Que, a depoente pode ver dois outros vindo em sua direção; Que, esse que lhe segurou pelo pescoço colocou uma das mãos por debaixo da camisa; Que, ele lhe falou que seria um revólver, tendo apertado fortemente o pescoço da depoente; Que, aqueles dois que vinham em direção a depoente também estavam com as mãos por baixo da camisa; Que, esse que lhe segurava pelo pescoço lhe ordenou que não gritasse, a depoente apavorada começou a gritar, sendo que a irmã da depoente chamada

Larissa Andrade Cabore

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Cristiane saiu para ver o que ocorria; Que, ela vendo o indivíduo ainda apertando o pescoço da depoente começou a gritar, tendo ele soltado o pescoço da depoente e em seguida lhe deu um soco na testa do lado direito; Que, a depoente acredita que a intenção deles era de entrarem em sua residência para roubarem; Que, logo após o soco ele tomou da mão da depoente seu aparelho celular; Que, o aparelho celular a depoente ganhou de presente de sua irmã Andreza recentemente, acreditando que ela tenha pago nele por volta de R\$250,00; Que, eles saíram andando tranquilamente dali; Que, a Cristiane ligou para o 190, antes da Polícia Militar um vizinho chamado WAGNER veio a comentar que teria visto os três indivíduos seguindo a depoente; Que, quando os policiais chegaram avisaram aos mesmos a esquina onde os indivíduos estavam, tendo os policiais ido até lá e prendido os mesmos; Que, a depoente informa que quando vinham na viatura para este Cisc, esse que lhe segurou o pescoço veio a dizer que quando saísse da cadeia iria acertar as contas com sua pessoa Nada mais disse.

Autoridade: _____

Maurício Braga
Delegado de Polícia

Vítima: _____

Marissa Andrade Cabore

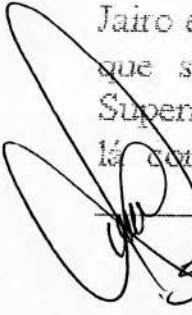
Escrivão: _____

[Assinatura]

09 12

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Dando continuidade ao auto flagrancial, a Autoridade Policial passou a ouvir o 1º **CONDUZIDO: SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO**, o qual, foi cientificado de todos seus direitos constitucionais, nos termos do art. 5º, LXIII da Constituição Federal, permanecer calado, ser assistido por advogado, informando não ter um advogado constituído; Que, gostaria que sua mãe fosse avisada de sua prisão, sendo telefone dela 9602-6920; Que, responderia a todas as perguntas que lhe fossem feitas, sem qualquer coação física ou moral, e inciso LXIV do mesmo diploma legal, conhecimento do responsável por sua prisão, Autoridade Policial que o interroga neste ato. Inquirido sobre sua vida pregressa: Qual seu nome: SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO, apelido: Zé; Nacionalidade: brasileira; Naturalidade: Cuiabá - MT.; Idade: 22 ANOS; Cor: Negra; Sexo: M; Data Nascimento: 07.05.1985; Sabe ler e escrever: sim; Cédula de Identidade: não portava; Grau de Escolaridade: 1º grau incompleto; Teve tutores: não; Vive em companhia deles: não. Estado Civil: Solteiro; E harmônica a vida conjugal: Prejudicado; Tem filhos: sim; Quantos: uma; Onde e como vivem: com a mãe dela; Filiação: Ramão Filogonio Castro e Jucinei de Siqueira Castro; Residência: Rua Várzea Grande, quadra 19, casa 20, bairro Doutor Fábio - NESTA; O imóvel é próprio ou alugado: própria de sua avó; Trata-se de habitação coletiva: familiar; Profissão: servente de pedreiro; Local de trabalho: esta desempregado; Qual seu salário atual: Prejudicado; Possui outras fontes de renda: não; É arrimo de família ou socorre alguém: não; Possui bens imóveis: NÃO; Quais: prejudicado. Qual seu valor: Prejudicado Possui contas em bancos: não Quais: Prejudicado, Qual sua religião: não tem; Vícios que possui: bebe e fuma maconha; Já foi indiciado: diz que não; Já foi processado: diz que não; Absolvido ou condenado: Prejudicado.; Qual crime e juízo do processo: Prejudicado.; Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais e congêneres: não; Quais e quando: PREJ.; **INTERROGADO, o Conduzido RESPONDEU:** QUE, é amigo do Jairo e do Miquéias já tem algum tempo; Que, eles residem no mesmo bairro que sua pessoa; Que, na noite de ontem em companhia deles foi ao Supermercado Modelo do CPA III, próximo ao terminal de ônibus, sendo que lá compraram dois corotinhos de pinga, duas garrafas de Vodka e duas

 SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

garrafas de refrigerante Splyte; Que, foram beber em um barraco no bairro Altos da Serra onde cuidam, pois o dono dele viajou; Que, por volta das 23:00 horas de ontem desceram andando para o terminal do CPA III; Que, logo que chegaram lá viram uma garota que saiu do terminal e descia andando para a casa dela; Que, então os três resolveram seguir a mesma; Que, estavam aguardando a oportunidade para roubá-la; Que, quando viram que ela ia entrar na casa dela o conduzido levou a mão por debaixo da camisa para fazer que estava armado; Que, seus colegas Jairo e Miquéias fizeram a mesma coisa, o conduzido então segurou a garota pelo pescoço; Que, o conduzido nega que tenha dado um soco na cara dela; Que, seus colegas davam cobertura; Que, o conduzido nega que tenha pego o celular da garota; Que, acredita que um de seus colegas foi quem pegou o celular dela; Que, a irmã da garota saiu de dentro da casa gritando por socorro; Que, saíram dali andando de boa; Que, o conduzido nega que quisessem roubar a casa dela ou até mesmo violentar a mesma; Que, o conduzido nega que logo após tenham tentando roubar um senhor que passava de bicicleta; Que, foram presos em uma esquina não muito longe do local do roubo; Que, sendo perguntado ao conduzido se sua pessoa em companhia de Jairo e Miquéias a uns dias atrás teriam sido parados pelos mesmos policiais condutores deste flagrante, nas pistas da lagoa do CPA III, empurrando um veículo VW/Gol de cor preto, o conduzido diz que realmente é verdade; Que, numa travessa em frente a uma casa viram o veículo e saíram empurrando o mesmo; Que, os policiais checaram e não constava ainda o furto do veículo, tendo os policiais os liberado; Que, os policiais saíram para fazer rondas e o veículo ficou no local, então voltaram lá e o JAIRO quebrou os vidros do veículo com um pedaço de concreto; Que, olharam dentro do carro e nada acharam de valor, tendo saído todos do local; Que, o conduzido nega que suas pessoas a dias atrás tenham roubado o celular de uma mulher próximo a casa dessa que roubaram ontem. Nada mais.

Autoridade: _____

Maurício Braga
Delegado de Polícia

Conduzido: _____

SUBSTANÇO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO

11

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Dando continuidade ao auto flagrancial, a Autoridade Policial passou a ouvir o 2º **CONDUZIDO: JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO**, o qual, foi cientificado de todos seus direitos constitucionais, nos termos do art. 5º, LXIII da Constituição Federal, permanecer calado, ser assistido por advogado, informando não ter um advogado constituído; Que, gostaria que sua avó fosse avisada de sua prisão, sendo telefone dela 3025-4435; Que, responderia a todas as perguntas que lhe fossem feitas, sem qualquer coação física ou moral, e inciso LXIV do mesmo diploma legal, conhecimento do responsável por sua prisão, Autoridade Policial que o interroga neste ato. Inquirido sobre sua vida pregressa: Qual seu nome: JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, apelido: Prejudicado; Nacionalidade: brasileira; Naturalidade: Cuiabá - MT.; Idade: 18 ANOS; Cor: Negra, Sexo: M; Data Nascimento: 03.12.1989; Sabe ler e escrever: sim; Cédula de Identidade: 2042754-9 SSP/MT.; Grau de Escolaridade: 7ª série; Teve tutores: não; Vive em companhia deles: não. Estado Civil: Solteiro; É harmônica a vida conjugal: Prejudicado; Tem filhos: não; Quantos: Prejudicado; Onde e como vivem: Prejudicado; Filiação: Jamiro Lino de Carvalho e Eronice de Oliveira Pereira; Residência: Rua Cuiabá, quadra 15, casa 05, bairro Doutor Fábio I - NESTA; O imóvel é próprio ou alugado: própria de sua mãe; Trata-se de habitação coletiva: familiar; Profissão: serviços gerais; Local de trabalho: Lava Jato do Baixinho no bairro Alvorada; Qual seu salário atual: R\$240,00 mensal; Possui outras fontes de renda: não; É arrimo de família ou socorre alguém: sua mãe; Possui bens imóveis: NÃO; Quais: prejudicado. Qual seu valor: Prejudicado Possui contas em bancos: não Quais: Prejudicado; Qual sua religião: Católico; Vícios que possui: bebe de vez em quando e fuma cigarro; Já foi indiciado: diz que não; Já foi processado: diz que não; Absolvido ou condenado: Prejudicado; Qual crime e juízo do processo: Prejudicado; Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais e congêneres: não; Quais e quando: PREJ.; **INTERROGADO**, o Conduzido **RESPONDEU:** QUE, fazem três meses que conhece o Sebastião e o Miquéias; Que, de vez em quando anda em companhia deles; Que, o conduzido nega que em companhia de Sebastião e Miquéias tenha ido na noite de ontem ao Supermercado Modelo do CPA III comprar duas garrafas de

Jairo de Oliveira Carvalho

9

1282

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Vodka, dois corotinhos de pinga e dois refrigerantes Sprite; Que, realmente bebeu em companhia dos dois em um barraco que Sebastião cuida no bairro Doutor Fábio; Que, o conduzido nega que tivesse saído em companhia dos dois para fazerem uma parada; Que, o conduzido diz que saiu em companhia dos dois para procurarem seu primo que apenas conhece por ROXINHO, ele foi comprar pinga no Supermercado Modelo do CPA III; Que, não acharam ele e o colega dele chamado TIAGO que foi junto; Que, sendo perguntado ao conduzido se sua pessoa, Sebastião e Miquéias, quando chegaram próximo do terminal do CPA III, ao virem a garota andando sozinha a teriam seguido para roubá-la; Que, o conduzido nega que sua pessoa tenha ajudado a roubar a garota, diz que apenas acompanhou o Sebastião e Miquéias, diz o conduzido que Sebastião sequer falou que iria roubar a garota; Que, o conduzido diz que quando viu o Sebastião roubando ela sua pessoa e Miquéias saíram correndo; Que, sendo perguntado ao conduzido se sua pessoa também levou a mão por debaixo da camisa simulando que estaria armado, o conduzido nega que tenha feito isso; Que, o conduzido nega que tenha sido pessoa quem tenha pego o aparelho celular da garota; Que, acredita que quem tenha pego o celular foi o Sebastião; Que, não sabe informar se o Sebastião queria roubar a garota para arrumar mais dinheiro e comprar mais pingas; Que, com relação ao furto de um veículo VW/Gol de cor preto a dias atrás, realmente saíram empurrando ele de frente a uma casa no bairro CPA III próximo das Lagoas do CPA, o conduzido diz que estava sua pessoa, o Sebastião e um guri que não conhecia; Que, sua pessoa foi quem quebrou dois vidros do referido veículo com uma pedra, Que, nada encontraram dentro do referido veículo; Que, naquela ocasião foram parados pelos mesmos policiais que os prenderam neste flagrante delito. Nada mais.

Autoridade: _____

Maurício Braga
Delegado de Polícia

Conduzido: Sandro de Oliveira Espinalho

Escrivão: _____

13

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

Dando continuidade ao auto flagrancial, a Autoridade Policial passou a ouvir o 3º **CONDUZIDO: MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA**, o qual foi cientificado de todos seus direitos constitucionais, nos termos do art. 5º, LXIII da Constituição Federal, permanecer calado, ser assistido por advogado, informando não ter um advogado constituído; Que, seus irmãos não tem telefone para avisá-los; Que, responderia a todas as perguntas que lhe fossem feitas, sem qualquer coação física ou moral, e inciso LXIV do mesmo diploma legal, conhecimento do responsável por sua prisão, Autoridade Policial que o interroga neste ato. Inquirido sobre sua vida pregressa: Qual seu nome: MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA, apelido: Prejudicado; Nacionalidade: brasileira; Naturalidade: Cabixi - RO.; Idade: 20 ANOS; Cor: Negra; Sexo: M; Data Nascimento: 31.01.1988; Sabe ler e escrever: sim; Cédula de Identidade: não portava.; Grau de Escolaridade: 5ª série; Teve tutores: não; Vive em companhia deles: não. Estado Civil: Solteiro; E harmônica a vida conjugal: Prejudicado; Tem filhos: não; Quantos: Prejudicado; Onde e como vivem: Prejudicado; Filiação: Adelbrandino José da Costa e Geralda Maria de Oliveira; Residência: Rua Sapezal, não sabendo a quadra e nem o número de sua casa, bairro Doutor Fábio I - NESTA; O imóvel é próprio ou alugado: alugado; Trata-se de habitação coletiva: familiar.; Profissão: servente de pedreiro; Local de trabalho: desempregado; Qual seu salário atual: Prejudicado; Possui outras fontes de renda: não; E arrimo de família ou socorre alguém: não; Possui bens imóveis: NÃO; Quais: prejudicado. Qual seu valor: Prejudicado. Possui contas em bancos: não. Quais: Prejudicado; Qual sua religião: Evangélico; Vícios que possui: bebe de vez em quando e fuma cigarro de maconha; Já foi indiciado: diz que não; Já foi processado: diz que não; Absolvido ou condenado: Prejudicado.; Qual crime e juízo do processo: Prejudicado.; Já esteve internado em casa de tratamento de moléstias mentais e congêneres: não; Quais e quando: PREJ.; **INTERROGADO**, o Conduzido **RESPONDEU**: QUE, fazem aproximadamente uns sete meses que conhece o SEBASTIÃO, já o JAIRO o conhece de quatro a cinco meses; Que, Jairo reside próximo de sua casa; Que, na noite de ontem bebeu dois corotinhos de pinga, duas garrafas de Vodka e dois refrigerantes Sprite em

Miqueias Oliveira Silva Costa

1402

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

companhia de Sebastião e Jairo; Que, quando as bebidas acabaram saiu em companhia de Sebastião e Jairo procurando algum estabelecimento comercial para comprarem mais bebidas, sendo que vieram procurar esse estabelecimento próximo do terminal de ônibus do CPA III; Nega o conduzido que sua pessoa tenha saído em companhia de Sebastião e Jairo seguindo uma garota que saiu do terminal do CPA III rumo a sua casa; Que, o conduzido nega que sua pessoa tenha vindo a colocar uma das mãos por debaixo da camisa fazendo de conta que estava armado. Que, sequer viu o Sebastião segurando o pescoço da garota em frente a casa dela; Que, também não viu o Sebastião tomando o aparelho celular da garota; Que, enquanto bebiam na casa que Sebastião toma conta no bairro Doutor Fábio fumou um cigarro de maconha com Sebastião e Jairo. Que, com relação ao furto de um veículo VW/Gol a dias atrás em frente a uma casa no bairro CPA III próximo da Lagoa, o conduzido diz não haver participado; Que, não tinha conhecimento de que o Sebastião iria roubar a garota; Que, quando a polícia Militar os abordaram, estavam os três juntos; Que, não se recorda se Sebastião ameaçou a vítima dentro da viatura da Polícia Militar. Nada mais.

Autoridade: _____

Conduzido: Maurício Braga
Delegado de Polícia
Cláudio Roberto Costa

Escrivão: _____

NOTA DE CULPA

O Dr. Mauricio Braga, Delegado de Polícia, comunica a(o) conduzido **SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO**, sua prisão em flagrante por haver na noite de ontem, ter sido presa por crime de ROUBO QUALIFICADO, previsto no **ART. 157, § 2º, incisos I e II, DO C.P.B.**, vítima: **LARISSA ANDRADE CABORA**, tendo como Condutor **ALVARO CÉSAR DE FIGUEIREDO** e testemunhas: **PEDRO APARECIDO COSTA** e **CRISTIANDE ANDRADE CABORA**, ficando ciente de que será processada pela Justiça Pública desta Comarca.

Dada e passada, nesta cidade de Cuiabá, aos 05 de Março de 2008.


Dr. MAURICIO BRAGA
Delegado de Polícia

Recebi a 1ª via, às 06:45 horas, deste dia 05.03.08

SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO
Conduzido

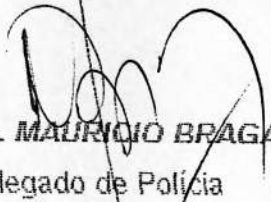
16 RD

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

NOTA DE CULPA

O Dr. Mauricio Braga, Delegado de Polícia, comunica a(o) conduzido **JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO**, sua prisão em flagrante por haver na noite de ontem, ter sido presa por crime de ROUBO QUALIFICADO, previsto no ART. 157, § 2º, incisos I e II, DO C.P.B., vítima: **LARISSA ANDRADE CABORA**, tendo como Condutor **ALVARO CÉSAR DE FIGUEIREDO** e testemunhas: **PEDRO APARECIDO COSTA** e **CRISTIANDE ANDRADE CABORA**, ficando ciente de que será processada pela Justiça Pública desta Comarca.

Dada e passada, nesta cidade de Cuiabá, aos 05 de Março de 2008.


Dr. MAURICIO BRAGA
Delegado de Polícia

Recebi a 1ª via, às 07:20 horas, deste dia 05.03.08

JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
Conduzido

Estado de Mato Grosso
Secretaria de Justiça e Segurança Pública
Polícia Judiciária Civil
Plantão Metropolitano - CISC PLANALTO.

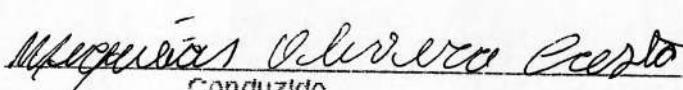
NOTA DE CULPA

O Dr. Mauricio Braga, Delegado de Polícia, comunica a(o) conduzido **MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA**, sua prisão em flagrante por haver na noite de ontem, ter sido presa por crime de ROUBO QUALIFICADO, previsto no ART. 157, § 2º, incisos I e II, DO C.P.B., vítima: **LARISSA ANDRADE CABORA**, tendo como Condutor **ALVARO CÉSAR DE FIGUEIREDO** e testemunhas: **PEDRO APARECIDO COSTA** e **CRISTIANDE ANDRADE CABORA**, ficando ciente de que será processada pela Justiça Pública desta Comarca.

Dada e passada, nesta cidade de Cuiabá,
aos 05 de Março de 2008.


Dr. MAURICIO BRAGA
Delegado de Polícia

Recebi a 1ª via, às 08:10 horas, deste dia 05.03.08


Conduzido



Cartório Distribuidor

18 R

COMARCA DE CUIABÁ

Antecedentes Criminais

Reu.....: SEBASTIAO JOSE SIQUEIRA CASTRO

Pai.....: RAMAO FILOGONIO CASTRO

Dt.Nascimento: 07/05/1985

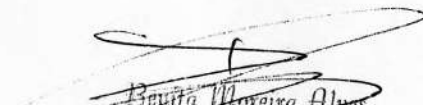
Mãe.....: JUCINEI DE SIQUEIRA CASTRO

RG.....: Não consta

CPF: Não consta

Nada Consta Referente ao Nome Acima

Das informações supra, certifico e dou fé.


Beata Moreira Alves
Escritor Juruamentada



Cartório Distribuidor

COMARCA DE CUIABÁ

19/03

Antecedentes Criminais

Reu.....: JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

Pai.....: JAMIRO LINO DE CARVALHO

Mãe.....: ERONICE DE OLIVEIRA PEREIRA

Dt.Nascimento: 03/12/1989

RG.....: 2042754-9 SSPMT

CPF: Não consta

Nada Consta Referente ao Nome Acima

Das Informações supra, certifico e dou fé.


Benita Moreira Alves
Escritor Juruamentada
Cartório Distribuidor



Cartório Distribuidor

COMARCA DE CUIABÁ

20/02

Antecedentes Criminais

Reu.....: MIQUEIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA

Pai.....: ADELBRANDINO JOSE DA COSTA

Mãe.....: GERALDA MARIA DE OLIVEIRA

Dt.Nascimento: 31/01/1988

RG.....: Não consta

CPF: Não consta

Nada Consta Referente ao Nome Acima

Das Informações supra, certifico e dou fé.


Denilda Moreira Alves
Escritora Juramentada



MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Cuiabá - MT
Quarta Vara Criminal da Capital

Incidentes e Proced. Criminais Diversos : 2008/43.

Tipo de Ação: CP-Roubo qualificado

Autor(a): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Indiciado(a): Sebastião José Siqueira Castro

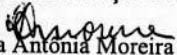
Indiciado(a): Jairo de Oliveira Carvalho

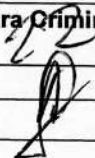
Indiciado(a): Miquéias de Oliveira Silva Costa

Certidão de Registro e Autuação

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi em 06/03/2008, estes autos.
REGISTRADO sob o n.º 046/2008 código 116083, no Livro Especial n.º 01 - Incidentes
e Procedimentos Criminais Diversos.

Cuiabá - MT, 6 de março de 2008


Rosângela Antônia Moreira
Oficial Escrevente

4ª Vara Criminal


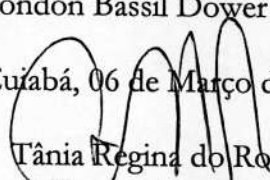


ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Cuiabá - MT
Quarta Vara Criminal da Capital

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Capital, Rondon Bassil Dower Filho.

Cuiabá, 06 de Março de 2008


Tânia Regina do Rosário
Escrivã Designada

4ª Vara Criminal
<i>[Handwritten Signature]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Cuiabá - MT
Quarta Vara Criminal da Capital

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a MM^a. Juíza de Direito da Quarta Vara Criminal da Capital, Marcemila Mello Reis

Cuiabá, 07 de Março de 2008

[Handwritten Signature]
Tânia Regina do Rosário
Escrivã Designada



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA CUIABÁ
4ª VARA CRIMINAL



INCIDENTES E PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS N.º 43/2008

INDICIADOS: SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO, JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO e MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA
VÍTIMA: LARISSA ANDRADE CABORA

DELITO: Art. 155, § 4º do CP

Vistos,

Através do ofício de fls. 02 a autoridade policial notificou a prisão de SEBASTIÃO JOSÉ SIQUEIRA CASTRO, JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO e MIQUÉIAS DE OLIVEIRA SILVA COSTA efetuada em 05/03/2008 pela prática, em tese, do crime acima tipificado.

Constata-se do auto de prisão em flagrante delito que os indiciados foram detidos em estado de flagrância, nas seguintes circunstâncias narradas pela vítima (fls. 07/08):

“... Na noite de ontem desceu do ônibus no terminal do CPA II por volta das 23:20 horas, tendo vindo do serviço. Que dali foi andando para sua casa, a qual, fica próximo do Mercado Ditus. Que quando, a depoente já estava na rua de sua casa, pode ouvir alguém mexendo com sua pessoa. Que, não virou para trás e ver quem seria. Que a depoente apertou o passo

Dra. Maragida Mello Reis
JUIZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA CUIABÁ
4ª VARA CRIMINAL



para sua casa, sendo certo que em frente ao portão foi segura pelo pescoço por um indivíduo. Que a depoente pode ver dois outros vindo em sua direção. Que esse que lhe segurou pelo pescoço colocou uma das mãos por debaixo da camisa. Que ele lhe falou que seria um revólver, tendo apertado fortemente o pescoço da depoente. Que aqueles dois que vinham em direção a depoente também estavam com as mãos por baixo da camisa. Que esse que lhe segurava pelo pescoço lhe ordenou que não gritasse, a depoente apavorada começou a gritar, sendo que irmã da depoente chamada Cristiane saiu para ver o que ocorria. Que ela vendo o indivíduo ainda apertado o pescoço da depoente começou a gritar, tendo ele soltado o pescoço da depoente e em seguida lhe deu um soco da testa do lado direito. Que a depoente acredita que a intenção deles era de entrarem em sua residência para roubarem. Que logo após o soco ele tomou da mão da depoente seu aparelho celular. Que o aparelho celular a depoente ganhou de presente de sua irmã Andreza recentemente, acreditando que ela tenha pago nele por volta de R\$ 250,00. Que eles saíram andando tranquilamente dali. Que a Cristiane ligou para 190, antes da Polícia Militar um vizinho chamado Wagner veio a comentar que teria visto os três indivíduos seguindo a depoente. Que quando os policiais chegaram avisaram aos mesmos a esquina onde os indivíduos estavam, tendo os policiais ido até lá e prendido os mesmos. Que a depoente informa que quando vinham para este CISC, esse que lhe segurou o pescoço veio a dizer que quando saísse da cadeia iria acertar as contas com sua pessoa ...”

Foi condutor da prisão em flagrante o senhor ALVARO CESAR DE FIGUEIREDO, CABO PM as testemunhas os senhores PEDRO APARECIDO COSTA, Soldado PM, CRISTIANE ANDRADE CABORA e a vítima LARISSA ANDRADE CABORA.

Dr. Manoel ...
JUIZ DE DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA CUIABÁ
4ª VARA CRIMINAL**



O APFD encontra-se devidamente assinado por todos e acompanhado da nota de culpa assinada pelos flagrados.

Foram observados os direitos constitucionais dos flagrados, estando o auto regular quanto a sua forma, dentro da hipótese do inciso IV do art. 302 do CPP.

Ciência ao MP

Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de março de 2008.

MARCEMILA MELLO REIS
Juíza de Direito em Substituição Legal

DATA
Aos 07/03/08
Foram-me entregues estes autos

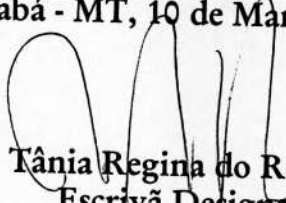
Escrivã da 4ª. Vara Criminal



REMESSA

Nesta data, faço remessa destes autos a Coordenadoria da Central de Inquéritos - MP/MT, em cumprimento à Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC.

Cuiabá - MT, 10 de Março de 2008


Tânia Regina do Rosário
Escrivã Designada